

EDITAL DE LICITAÇÃO - REEXPEDIÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 067/2023

OBJETO: Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca.

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 173/2023

TIPO: Menor Preço Global / Menor Lance Global

ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: Até o dia 14/03/2024 às 08:00h

DATA DA LICITAÇÃO: 14 de março de 2024 às 10:00h

MODO DE DISPUTA: ABERTO E FECHADO

1 - PREÂMBULO

- 1.1. A Prefeitura Municipal de Pojuca, através do(a) seu(ua) Pregoeiro(a), torna público que realizará licitação, na modalidade de Pregão Eletrônico, **TIPO MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, mediante utilização da ferramenta do site <http://www.licitacoes-e.com.br>, regida pela Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, pela Lei Complementar nº. 123/06, regulamentada pelo Decreto Municipal nº. 056/2020, por este Edital, seus anexos e, subsidiariamente, pela Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores.
- 1.2. Na hipótese de decretação de feriado ou outro fato superveniente que impeça a realização desta licitação na data mencionada, o evento será automaticamente transferido para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário, independentemente de nova comunicação.
- 1.3. Somente poderão participar da Sessão Pública, etapa de lances, as empresas que apresentarem Propostas através do *síte* descrito no item 1.1.
- 1.4. O Pregão será realizado em sessão pública, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação - INTERNET, utilizando-se, para tanto, métodos de autenticação de acesso e recursos de criptografia, garantindo segurança em todas as fases do certame.
- 1.5. Os trabalhos serão conduzidos por servidor(a) público designado pelo Decreto nº 137/2023, publicado na edição do DOM nº 4763 do dia 17 de abril de 2023, denominado(a) PREGOEIRO(A), mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para o aplicativo “**licitacoes-e**”, constante da página eletrônica do Banco do Brasil S/A, coordenador do sistema.

2 - OBJETO

- 2.1. Constitui o objeto da presente licitação a **prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca**, conforme quantitativos especificações do Anexo I - Termo de Referência, parte integrante e indissociável deste Edital.

3 - PAGAMENTOS E DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 3.1. Os pagamentos serão efetuados, no prazo máximo de até 30 (trinta) dias, de acordo com o recebimento, conferência e aceite dos produtos efetivamente entregues e/ou dos serviços efetivamente prestados, por meio de Ordem Bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da Nota Fiscal/Fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.
- 3.2. Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade do contratado junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexado ao processo de pagamento.
- 3.3. O valor do Contrato poderá ser reajustado, através de acordo entre as partes, a cada 12 (doze) meses, a partir da data em que foi firmado, tomando-se por base a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir.
- 3.4. As despesas decorrentes deste processo correrão por conta da seguinte programação financeira:

Órgão/Unidade: – 03.10.10

Projeto/Atividade: 2043 / 4022 / 2044 / 2045 / 2047 / 4013

Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.30.00

Fonte de Recurso: 15001002

4. CREDENCIAMENTO

- 4.1. Como condição específica para participação do pregão por meio eletrônico será necessário o credenciamento prévio das pessoas jurídicas, mediante a apresentação de procuração por instrumento público ou particular, com firma reconhecida, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no sistema **licitacoes-e** do Banco do Brasil S/A.
- 4.2. Para acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar do Pregão Eletrônico deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal e intransferível obtida junto às agências do Banco do Brasil S/A sediadas no País, sendo o credenciado responsável por todos os atos praticados nos limites de suas atribuições e competências, implicando em responsabilidade legal e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico.
- 4.3. Em se tratando de microempresas ou empresa de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006 e para que essa possa gozar dos benefícios previstos no capítulo V da referida Lei, é necessário, à época do credenciamento acrescentar a expressão “**Empresa de Pequeno Porte**” ou sua abreviação “**EPP**” ou “**Microempresa**” ou sua abreviação “**ME**”, à sua firma ou denominação, conforme o caso.
- 4.3.1 Caso o licitante já esteja cadastrado no Sistema e não constem os dados acima em sua firma ou denominação, deverá providenciar a alteração de seu cadastro no Sistema junto a qualquer agência do Banco do Brasil S/A.
- 4.4. Quaisquer informações e esclarecimentos sobre o sistema licitacoes-e devem ser obtidos, exclusivamente, junto ao Banco do Brasil, através dos telefones 3003.0500 - Suporte Técnico ou 0800-785678 - BB Responde.

5. DA PARTICIPAÇÃO

- 5.1. Poderá participar do presente Pregão eletrônico a empresa que atender a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus Anexos e **estiver devidamente cadastrada** junto ao Órgão Provedor do Sistema, através do *site* <http://www.licitacoes-e.com.br>.
- 5.2. Não poderão participar da presente licitação:
- 5.2.1. pessoas físicas;
 - 5.2.2. empresas em regime de sub-contratação ou, ainda, em consórcio;
 - 5.2.3. empresas que possuam restrições quanto à capacidade técnica ou operativa, personalidade e capacidade jurídica, idoneidade financeira e regularidade fiscal;
 - 5.2.4. empresas que estejam sob concordata ou falência, concurso de credores, dissolução ou liquidação;
 - 5.2.5. empresas que tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública, direta ou indireta, Federal, Estadual ou Municipal, desde que o ato tenha sido publicado no Diário Oficial da União, do Estado ou do Município, pelo Órgão que o praticou.
 - 5.2.6. empresas que não tenham cumprido, integralmente, contratos anteriores firmados ou que, embora ainda vigente, se encontrem inadimplentes com qualquer das obrigações assumidas, quer com esta Prefeitura, quer com outros órgãos e entidades públicas.
 - 5.2.7. empresas estrangeiras que não funcionem no País;
 - 5.2.8. empresas que possuam participação direta ou indireta de sócios, diretores ou responsáveis técnicos que tenham vínculo empregatício com esta Prefeitura.
- 5.3. Os licitantes deverão proceder, antes da elaboração das propostas, a verificação minuciosa de todos os elementos fornecidos, comunicando por escrito até 2 (dois) dias úteis, antes da reunião de abertura da licitação, os erros ou omissões porventura observados.
- 5.3.1. A não comunicação no prazo acima estabelecido implicará na tácita aceitação dos elementos fornecidos, não cabendo, em nenhuma hipótese, qualquer reivindicação posterior com base em imperfeições, omissões ou falhas.
- 5.3.2. Os pedidos de esclarecimentos, impugnações e a apresentação escrita dos recursos deverão ser protocolados através do email licitacaopojucapmp@gmail.com
- 5.4. Não serão conhecidos os pedidos de esclarecimentos, impugnações ou recursos, vencidos os respectivos prazos legais.

6. ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA ELETRÔNICA E DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO VIA SISTEMA “LICITACOES-E”

- 6.1 Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br), **concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos neste edital**, proposta eletrônica com a descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 6.1.1. O envio da proposta eletrônica, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 6.1.2. A proposta de preços em sua forma escrita contendo descrição detalhada dos itens, quantidade, preço unitário e preço global, deverá ser anexada em campo próprio por meio do sistema [licitacoes-e](http://www.licitacoes-e.com.br).

- 6.2.** Como requisito para a participação no Pregão, o licitante deverá manifestar, em campo próprio do sistema eletrônico, o pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e demais condições previstas neste Edital, e que assume como firme e verdadeira sua Proposta e lances.
- 6.2.1** A declaração falsa relativa ao cumprimento dos requisitos de habilitação referida no item 6.2 sujeitará o licitante às sanções previstas em lei.
- 6.3.** A proposta e os lances formulados deverão indicar o **preço global por LOTE**, expresso em Real (R\$), **com no máximo duas casas decimais**.
- 6.4.** Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta eletrônica e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema.
- 6.5.** Os licitantes que quiserem usufruir dos benefícios concedidos pela Lei Complementar nº 123/2006, ao apresentar sua proposta de preços, deverão registrar, expressamente, em campo próprio do sistema eletrônico sua condição de microempresa ou empresa de pequeno porte, implicando na aplicação das penalidades cabíveis, a falsa declaração.
- 6.6.** Formalizações de consultas: observado o prazo legal, o licitante poderá formular consultas pelo site <http://www.licitacoes-e.com.br>. As consultas serão respondidas diretamente no site www.licitacoes-e.com.br, no campo “mensagens”, no link correspondente a este edital, bem como através de e-mail, quando não for possível enviá-las através do sistema.

7. ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

- 7.1** A partir do horário previsto para início da sessão pública do pregão eletrônico, as propostas de preços dos participantes serão divulgadas através do sistema, e depois de analisadas pelo(a) Pregoeiro(a) e constatada sua perfeita consonância com as condições estabelecidas no edital, serão classificadas para a etapa de lances.
- 7.2.** Iniciada a sessão pública do pregão não cabe desistência da proposta.
- 7.3.** Ao lançar sua proposta, no sistema eletrônico, o licitante estará obrigado a manter: Proposta de Preços, e especificação dos serviços, sob pena de incidir nas penalidades previstas no edital e legislação aplicável (quando for o caso).
- 7.4. Caberá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o curso de todo o certame licitatório, até mesmo após a fase de disputa, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema, bem como pela sua desconexão.**

8. CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS

- 8.1** O(A) Pregoeiro(a) classificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente no sistema, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos no edital, com acompanhamento em tempo real por todos os licitantes.
- 8.2** Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.
- 8.3.** Não será considerada qualquer oferta ou vantagem não prevista neste Edital e seus Anexos.
- 8.3.1.** A aceitação da proposta será feita por **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
- 8.4. Serão desclassificadas as propostas que:**
- 8.4.1.** não atendam às exigências do edital e seus anexos;

- 8.4.2. contiverem emendas, borrões ou rasuras;
- 8.4.3. apresentem cotação de opção de serviço/produto (proposta alternativa);
- 8.4.4. não apresentem cotação para um ou mais itens das planilhas do edital;
- 8.4.5. apresentem divergência entre os quantitativos na planilha do licitante em relação à Planilha da Administração;
- 8.4.6. Serão desclassificadas as propostas que não atendam às exigências deste Edital, sejam omissas ou apresentem irregularidades ou defeitos capazes de dificultar o julgamento;
- 8.5. A planilha de preços deve ser apresentada, baseando-se no termo de referência, conforme modelo constante no **Anexo I** deste Edital.

9. ETAPA DE LANCES E MODO DE DISPUTA

- 9.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances sucessivos, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observado o horário fixado e as regras de aceitação estabelecidas no edital.
- 9.2 Os lances formulados deverão indicar **PREÇO GLOBAL DO LOTE**.
- 9.3 O sistema não aceitará lances do mesmo valor prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar pelo sistema eletrônico. Entretanto, o licitante poderá encaminhar lance com valor superior ao menor lance registrado, desde que seja inferior ao seu último lance ofertado e diferente de qualquer lance válido para o **LOTE**.
- 9.4 Durante o transcurso da sessão pública os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 9.5 Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.
- 9.6 **Durante a fase de lances se houver um envio de lance equivocado, isto é, com erro de digitação ou incongruência de valores, para que não ocorram prejuízos à Administração com a queda em cascata dos preços, o(a) Pregoeiro(a) poderá cancelar este lance de modo a propiciar ordem à disputa.**
 - 9.6.1 **Após a exclusão pelo(a) Pregoeiro(a) do lance considerado equivocado, o licitante poderá rerepresentá-lo, caso entenda que a exclusão foi indevida. Quedando-se inerte o licitante, o(a) Pregoeiro(a) entenderá como aceito o cancelamento, o que não impossibilitará o licitante de permanecer na disputa com oferta de novos lances.**
- 9.7 Por se adotar o **modo de disputa ABERTO e FECHADO**, a etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de 15 (quinze) minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de tempo de até (10) dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 9.8 Encerrado o prazo previsto no item anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
 - 9.8.1 Não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances, na ordem de classificação, até o máximo de 3 (três), oferecer um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

- 9.9** Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 9.9.1** Não havendo lance final e fechado classificado na forma estabelecida nos itens anteriores, haverá o reinício da etapa fechada, para que os demais licitantes, até o máximo de 3 (três), na ordem de classificação, possam ofertar um lance final e fechado em até 5 (cinco) minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 9.9.2** Poderá o(a) Pregoeiro(a), auxiliado(a) pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da etapa fechada, caso nenhum licitante classificado na etapa de lance fechado atender às exigências de habilitação.
- 9.10** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 9.11** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 9.12** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 3º, § 2º, da Lei Federal nº 8.666/1993, assegurando-se a preferência, sucessivamente, aos serviços:
- 9.12.1** Prestados por empresas brasileiras;
- 9.12.2** Prestados por empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 9.12.3** Prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação.
- 9.13** Persistindo o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas ou os lances empatados.
- 9.14** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o(a) Pregoeiro(a) deverá encaminhar, pelo sistema eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado o melhor preço, para que seja obtida melhor proposta, vedada a negociação em condições diferentes das previstas neste Edital.
- 9.14.1** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 9.14.2** O(a) Pregoeiro(a) solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de 01 (um) dia útil, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
- 9.14.3** É facultado ao(à) Pregoeiro(a) prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 9.15** **Ao final da fase de lances, caso a empresa arrematante tenha registrado seu lance final inferior a 70% (setenta por cento) do preço estimado pela administração, o(a) Pregoeiro(a) poderá solicitar apresentação de planilha de COMPOSIÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS dos serviços especificados no Termo de Referência, para comprovação de viabilidade do último lance ofertado, sob pena de desclassificação.**
- 9.16** **Para a comprovação dos preços ofertados e demais encargos (transporte, taxas, imposto, etc.) poderá ser solicitado a apresentação de Notas Fiscais e documentos equivalentes.**

- 9.17** Caso a referida composição de preço seja requerida pelo(a) Pregoeiro(a), a empresa arrematante do lote deverá apresentar a planilha no prazo máximo de 01 (um) dia útil após a solicitação.
- 9.18** Após a finalização da licitação, os licitantes poderão registrar seus questionamentos para o(a) Pregoeiro(a) via Sistema, acessando a seqüência: “Consultar lotes”, acessar o LOTE desejado, e “Incluir Mensagem”.
- 9.18.1** Estes questionamentos serão respondidos pelo(a) Pregoeiro(a), acessando a mesma seqüência.

10. DESCONEXÃO DO PREGOEIRO

- 10.1.** Se ocorrer desconexão do(a) Pregoeiro(a) no decorrer da etapa de lances e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 10.2.** No caso de desconexão do(a) Pregoeiro(a) persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do pregão será suspensa automaticamente e terá reinício somente após comunicação expressa aos participantes através do site www.licitacoes-e.com.br.

11. NEGOCIAÇÃO

- 11.1.** Encerrada a etapa de lances, concedido o benefício às MEs e EPPs, o(a) Pregoeiro(a) poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o menor lance, para que seja obtida a melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não se admitindo negociar condições diferentes das previstas neste edital.
- 11.2.** A negociação será realizada por meio do sistema, através do “Histórico do Lote”, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12. ACEITABILIDADE DA PROPOSTA

- 12.1** Encerrada a etapa de lances e concluída a negociação, quando houver, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta classificada em primeiro lugar ajustada ao menor lance final ou valor negociado, elaborada de acordo com esse Edital e seus Anexos, quanto à conformidade com as especificações técnicas e quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado para a contratação.
- 12.2** Será rejeitada a proposta que apresentar valores irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado acrescidos dos respectivos encargos, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade da remuneração.
- 12.3** Na hipótese da constatação de erros de somas e/ou produtos nas planilhas apresentadas, que representem, tão somente, meros erros materiais, o(a) Pregoeiro(a) através do apoio técnico, procederá a correção dos cálculos, adotando os preços unitários do licitante e os quantitativos da planilha, passando o resultado a ser o novo preço global da Proposta de Preços.
- 12.4** As propostas que atenderem em sua essência aos requisitos do edital, sendo verificada a ocorrência de erros sanáveis, entendendo-se por sanáveis aqueles erros que não dificultem o julgamento técnico das propostas e que não acarretem em prejuízos à execução do objeto,

estes poderão ser corrigidos pelo(a) Pregoeiro(a), subsidiada por servidor da área técnica da SESAU devidamente designado para este fim, bem como, ocorrendo discrepância entre os valores unitários constantes da planilha de composição de preço unitário e os valores unitários da planilha de preços unitários, prevalecerá o valor desta última.

- 12.5** O(A) Pregoeiro(a) poderá solicitar parecer de técnicos pertencentes ao quadro de pessoal da Administração ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas estranhas a ela, para orientar sua decisão.
- 12.6** Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o(a) Pregoeiro(a) examinará a proposta subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda a este edital.
- 12.7** Até a assinatura do Contrato o(a) Pregoeiro(a) poderá desclassificar o licitante, motivadamente, sem direito a indenização ou ressarcimento, e sem prejuízo de outras sanções, se tiver ciência de fato ou circunstância anterior ou posterior ao julgamento desta licitação que revele inidoneidade ou incapacidade financeira, técnica ou administrativa, bem como a apresentação de documentos com informação falsa ou omissa
- 12.8** Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste edital e o seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade praticada no mercado.

13. REMESSA DA PROPOSTA DE PREÇOS E DOCUMENTAÇÃO EM ORIGINAL

- 13.1. O Licitante detentor da melhor oferta do Lote deverá remeter a Proposta de Preços Reformulada, em campo próprio por meio do sistema [licitacoes-e](#) ou para o email licitacaopojucapmp@gmail.com ou apresentar na forma presencial os originais, no prazo máximo de **01 (um) dia útil**, contadas a partir do encerramento da etapa de lances, para que sejam submetidas à análise por Profissional Técnico competente, Servidor desta Administração ou não, o qual prestará Assessoria ao(a) Pregoeiro(a).**
- 13.1.1. O não encaminhamento dos documentos, conforme prazo estipulado no subitem 13.1 deste edital, caracterizará desistência para fins de aplicação das penalidades cabíveis.**
- 13.1.2. Na hipótese de ocorrência de desistência injustificada de proposta/lance, o(a) Pregoeiro(a) autuará processo administrativo para apenação da(s) licitante(s) convocada(s), conforme Item 23 e seus Subitens.**
- 13.1.3. Em obediência Princípio da isonomia entre os licitantes, após transcorrido o prazo de **01 (um) dia útil**, não serão considerados, para fins de análise, sob qualquer alegação, o envio da Proposta de Preços ou de qualquer outro documento complementar ou retificador (salvo aqueles que vierem a ser requeridos por diligência) sendo realizado, pelo(a) Pregoeiro(a), a convocação do próximo licitante tendo em vista a Ordem de Classificação.**
- 13.1.4. Quando encaminhados pelo sistema ou por e-mail, em caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados, no **prazo máximo de envio ou apresentação presencial de 02 (dois) dias úteis**, contadas da **solicitação do(a) Pregoeiro(a)**, ao Setor de Licitações, localizado na Prefeitura Municipal de Pojuca/BA, Bahia, com endereço na Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, CEP: 48.120-000, em **envelope fechado e rubricado.****

13.1.5. Na hipótese prevista no subitem 13.1.4, a documentação remetida deverá corresponder exatamente àquela enviada via sistema ou e-mail.

13.1.6. Ficam os interessados cientes da necessidade de atender aos prazos aqui fixados, ainda que tal lhe seja facultado.

13.2. Caso o lance vencedor para o LOTE esteja acima do valor estimado da Administração, o licitante poderá ser convocado, para negociar o valor do lance, e, em caso de não atendimento à convocação dentro do prazo estipulado pelo(a) Pregoeiro(a), a proposta poderá ser rejeitada, sendo convocada o próximo colocado para a negociação.

14 - PROPOSTA DE PREÇOS FÍSICA (A)

14.1. A Proposta de Preços física, formulada conforme modelo constante no **Anexo II** deste Edital, e os documentos que a instruírem quando for o caso, será apresentada obedecendo aos seguintes requisitos:

14.1.1. Em uma via, impressa em papel timbrado da empresa licitante (exceto documentos emitidos por terceiros que sejam a ela anexados, quando couber), rubricada em todas as suas páginas e assinada na última, sob carimbo, pelo representante legal, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimos ou entrelinhas, redigida em língua portuguesa, salvo expressões técnicas de uso corrente em outra língua, nela constando, obrigatoriamente.

a) Razão Social, CNPJ, endereço, CEP, telefone/fax, endereço eletrônico (*e-mail*) e pessoa de contato;

b) Preços unitários e global por item e **preço global do lote ofertado**;

c) Prazo do início da execução dos serviços será de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ordem de serviço ou da Nota de Empenho;

d) Prazo de validade de proposta não inferior a **60 (sessenta)** dias corridos, contado a partir da data de apresentação;

e) Dados para assinatura do contrato.

14.2. preço em moeda nacional com aceitação de dois dígitos após a casa decimal;

14.3. preço unitário e total de cada um dos itens cotados, em algarismo, e o total de cada lote cotado, em algarismo e por extenso, prevalecendo o primeiro caso haja divergência entre o valor unitário e o total e, entre os expressos em algarismos e por extenso, considerado este último;

14.4. A falta de indicação, na Proposta de Preço, dos prazos de validade da proposta e execução do serviço, implicará na aceitação das condições deste Edital.

14.5. A Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços.

14.6. As Propostas de Preços contendo emendas, rasuras, entrelinhas ou que ofereçam vantagens não previstas neste Edital, nem preço ou vantagem baseados nas ofertas dos demais licitantes, não serão aceitas.

14.7. conter oferta firme e precisa, sem alternativas de preço ou qualquer outra condição que induza o julgamento a ter mais de um resultado.

14.8. conter **declaração**, em papel timbrado do licitante, assinada pelo responsável legal da empresa, que os serviços a serem executados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas.

- 14.9.** conter **declaração**, indicando do(s) nome(s), cargo ou função, número(s) do CPF e da Identidade (indicar o órgão emissor) e endereço do(s) representante(s) da empresa que assinará(ão) o Contrato, na forma estabelecida no Contrato Social ou Estatuto da proponente.
- 14.10.** conter **declaração** informando **número da Agência, número da Conta Corrente e Instituição Financeira (Banco)**, cuja titularidade seja da empresa licitante, onde deverão ser efetuados os pagamentos, caso venha a ser Vencedora da Licitação.
- 14.11. Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.**
- 14.12.** deverá ser apresentada **DECLARAÇÃO** do licitante dando ciência de que cumpre plenamente os requisitos de Habilitação constantes do Edital, conforme **Anexo III (Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação)**, para fins de cumprimento do disposto no art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº. 10.520/02.
- 14.13.** Nos casos em que as empresas licitantes estiverem enquadradas como **Microempresa – ME, Empresa de Pequeno Porte – EPP ou Micro Empreendedor Individual – MEI**, deverão apresentar **declaração** conforme o exemplificado no **ANEXO IV - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual, acompanhada** de documento comprobatório referente ao enquadramento de acordo com a determinação legal, mediante a apresentação de um dos seguintes documentos:
- a) declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
 - b) declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
 - c) Certidão Simplificada atualizada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa comprovando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte.
- 14.14.** conter **declaração** informando **endereço eletrônico (e-mail) para fim exclusivo de comunicação entre as partes, dispensando-se comunicação mediante correspondência física, se responsabilizando pela manutenção e funcionamento do endereço eletrônico fornecido.**
- 14.15.** Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os respectivos produtos ser disponibilizados à Prefeitura Municipal de Pojuca sem quaisquer ônus adicionais.
- 14.16.** A apresentação da Proposta de Preços implica na aceitação plena e total das condições deste Edital, sujeitando o licitante às sanções previstas no art. 87 da Lei Federal nº. 8.666/93.

OBS: Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

15. - DA HABILITAÇÃO / DOCUMENTAÇÃO (B)

- 15.1.** Sendo aceitável a proposta de **menor preço**, será analisada em seguida a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, encaminhada previamente pelo sistema, para confirmação das suas condições de habilitação.

15.2. Na Documentação encaminhada pelo sistema deverão constar os documentos exigidos para Habilitação, conforme listagem abaixo:

15.3. Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica, mantida pelo TCU - Tribunal de Contas da União (<https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>), com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

15.3.1. quanto à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

15.3.1.1. registro comercial e alterações (quando houver) no caso de empresa individual;

15.3.1.2. ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social Consolidados e alterações (quando houver), em vigor devidamente registrado no Órgão Competente, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações acompanhado de documentos de eleição de seus administradores.

15.3.1.3. inscrição do ato constitutivo, no caso de Sociedades Civas, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

15.3.1.4. decreto de autorização, devidamente arquivado em se tratando de empresas ou sociedades estrangeiras em funcionamento no País;

15.3.2. quanto à REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

15.3.2.1. prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

15.3.2.2. prova de inscrição no Cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

15.3.2.3. prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;

15.3.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

15.3.2.5. Prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

15.3.2.6. Com referência à comprovação de Regularidade Fiscal e Trabalhista, serão observadas as determinações constantes na Lei Complementar Federal Nº 123/06.

15.3.3. quanto à QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

15.3.3.1. Certidão de Registro e Quitação da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA do local da sua sede, contendo dados cadastrais atuais, com validade em vigor;

15.3.3.2. Comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através de no mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características quantitativas com o objeto licitado;

15.3.3.3. Designação(ões) de Responsável(eis) Técnico(s), da empresa Contratada. O Profissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para um dos Responsáveis, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado: Serviço de Engenharia Clínica e Manutenção de equipamentos;

15.3.3.3.1. O responsável técnico deverá ser profissional devidamente habilitado para tal exercício, que poderá ser Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Biomédico e Engenheiro Mecânico detentores de atestado de responsabilidade técnica pela execução das referidas atividades, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA;

15.3.3.3.2. O(s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu contrato de prestação e seu registro atualizado e regular perante o CREA, se for o caso;

15.3.3.4. Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;

15.3.3.5. Comprovação da autorização de funcionamento de empresas (AFE) expedido pela ANVISA conforme RDC nº 16/2014 e suas legislações pertinentes ou sua isenção ou documento que comprove a não obrigatoriedade AFE/ANVISA;

15.3.3.6. Atestado de autorização, emitidas pelo INMETRO, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelho de pressão) ou o ato de exceção quando couber

15.3.3.6. A licitante interessada em participar deste Pregão, é **facultado** à vistoria, até o 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a abertura da sessão pública, com o objetivo de inteirar-se das condições existentes, mediante prévio agendamento de horário junto à Secretaria Municipal de Saúde (SESAU), pelo telefone (0XX71) 99190-0074 ou através do e-mail dmscontratos@gmail.com. **A Empresa que optar em não realizar a vistoria, deverá apresentar declaração de ciência dos serviços ora anexados no Termo de Referência.**

15.3.3.7. Declaração de que disponibilizará na data da assinatura do contrato, pessoal técnico especializado, veículos, ferramentas e equipamentos necessários e indispensáveis ao bom andamento dos serviços;

Obs: O subscritor das declarações deverá ser expressamente identificado, para sua eventual responsabilização cível e/ou criminal.

15.3.3.8. Somente será admitida a substituição de algum membro da equipe técnica, no curso da execução do Contrato, por outro profissional de comprovada experiência equivalente ou superior, e previamente aprovado pela Administração.

15.3.4. quanto à qualificação **ECONÔMICO-FINANCEIRA**

15.3.4.6. Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial, expedida pelo distribuidor judicial competente da sede do licitante, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da data da apresentação da proposta.

15.3.4.7. Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do **último exercício social já exigíveis e apresentados na forma da lei**, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;

15.3.4.8. **Será considerada inabilitada, a empresa que, no uso das prerrogativas da Lei 123/06 e suas alterações, ficar comprovado, através do Balanço Patrimonial, que as demonstrações do Resultado do Exercício – DRE, foram superiores aos limites estabelecidos na referida Lei;**

15.3.4.9. A boa situação da financeira da empresa será avaliada pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1,0 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo, com os valores extraídos de seu Balanço Patrimonial, não sendo admitida a apresentação de fórmulas diversas das abaixo indicadas;

| | | |
|----|---|------|
| LG | Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo | = ou |
| = | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | >1,0 |
| SG | Ativo Total | = ou |
| = | Passivo Circulante + Passivo Não Circulante | >1,0 |
| LC | Ativo Circulante | = ou |
| = | Passivo Circulante | >1,0 |

15.3.4.10. Os índices de que trata o item **15.3.4.4.** serão calculados pela licitante e confirmados pelo responsável por sua contabilidade, mediante sua assinatura e a indicação do seu nome e do número de registro no Conselho Regional de Contabilidade, através da Declaração de Habilitação do Profissional – DHP, mediante Declaração em papel timbrado da empresa atestando que os dados referentes à apresentação dos cálculos correspondentes aos índices acima especificados, foram extraídos do balanço do último exercício social já exigível;

OBS: As empresas com menos de um exercício social de existência devem cumprir a exigência em questão mediante a apresentação do Balanço de Abertura ou do último Balanço Patrimonial levantado.

15.3.4.11. Prova de Capital Social, mediante apresentação de Certidão expedida pela Junta Comercial do Estado do local da Sede da empresa, com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias, da data da apresentação da proposta, no valor mínimo de **R\$ 100.000,00 (cem mil reais)**;

15.3.4.12. Apresentação de **declaração** formal e expressa do Licitante devidamente assinada por um de seus responsáveis, informando que:

- aceita as condições estipuladas neste Edital;
- executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Pojuca;
- obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Pojuca, durante a execução dos serviços;
- entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Pojuca.

15.3.4.13. Apresentação de **declaração**, sob as penas da Lei, de que inexistem quaisquer fatos impeditivos da sua habilitação, conforme ANEXO V - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO IMPEDITIVO;

15.3.5. quanto ao **CUMPRIMENTO AO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL:**

15.3.5.6. Declaração de que não possui em seu quadro de pessoal empregado com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e de 16 (dezesesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal de 1988 (Lei nº. 9.854/99).

16. - JULGAMENTO DA HABILITAÇÃO

16.1. Se o licitante desatender às exigências de Habilitação, o(a) Pregoeiro(a) examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à habilitação do proponente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de proposta(s) que atenda(m) ao Edital, sendo o(s) respectivo(s) licitante(s) declarado(s) Vencedor(es) e a ele(s) adjudicado o objeto do Certame.

16.2. Não será concedido prazo para a apresentação de documentos de Habilitação que não tiverem sido apresentados na forma e momento apropriados; e a falta de quaisquer documentos implicará na inabilitação do licitante, salvo quando configurado o previsto na Lei Complementar nº. 123/06.

16.3. No caso de inabilitadas todas as empresas participantes da fase de habilitação, o(a) Pregoeiro(a) poderá convocar todos os licitantes para, no prazo de 03 (três) dias úteis, apresentarem nova documentação escoimando as causas de sua inabilitação, conforme o disposto no § 3º, do Art. 48, da Lei Federal nº. 8.666/93

16.4. Não serão aceitos “**protocolos de entrega**” ou “**solicitação de documento**” em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus Anexos;

16.5. No caso de documentos que exijam a verificação de sua autenticidade de forma presencial, os documentos originais ou cópias autenticadas deverão ser apresentados ao(a) Pregoeiro(a), no prazo indicado no **item 13.1.4** deste edital.

16.5.1. Quaisquer documentos e certidões que não contiverem data de validade explícita serão considerados válidos por um período de 90 (noventa) dias, a contar da data de suas emissões.

16.5.2. Serão inabilitadas as empresas que não atenderem ao item 15 e seus subitens deste Edital.

OBSERVAÇÕES IMPORTANTES

1) Sob pena de inabilitação, os documentos apresentados deverão estar em nome do licitante, indicando o número do CNPJ e endereço, respectivos:

- a)** Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz;
OU
- b)** Se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

2) Os documentos assinados eletronicamente com certificação da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil não necessitam de reconhecimento de firma, por garantir a autenticidade, a integridade e a validade jurídica de documentos em forma eletrônica.

17. - ENTREGA E RECEBIMENTO DOS MATERIAIS/SERVIÇOS

17.1. A(s) Empresa(s) Vencedora(s) deverá(ão) executar os serviços objeto da presente licitação nas datas, horários e locais a serem indicados na Ordem de Serviços (OS) emitida pela Secretaria demandante.

17.2. A(s) empresa(s) Vencedora(s) deverá(ao) iniciar a execução dos serviços o objeto da presente licitação, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, a contar do recebimento da Ordem de Serviços.

17.3. Os serviços, de que trata o presente Edital, serão recebidos:

17.3.1. **provisoriamente**, para efeito de posterior verificação da conformidade dos serviços com a especificação, mediante Termo de Recebimento Provisório, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “a” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93;

17.3.2. **definitivamente**, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação, quando será lavrado Termo Circunstanciado de Recebimento Definitivo, em 2 (duas) vias de igual teor, na forma do disposto na alínea “b” do inciso II do art. 73 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.4. Na hipótese de constatação de anomalia que comprometa a utilização adequada dos produtos objeto deste Edital, bem como se constatado divergência entre os serviços contratados e os executados, os mesmos serão rejeitados, no todo ou em parte, conforme dispõe o art. 76 da Lei Federal nº. 8.666/93.

17.5. Ocorrendo rejeição dos serviços, o Contratado deverá refazer-los no prazo máximo de **02 (dois) dias corridos**, a contar da data em que for comunicado da citada rejeição, sem ônus para o Contratante, sob pena de o não fazendo, ensejar nas sanções cominadas em Lei.

17.6. Ainda que os serviços sejam recebidos em caráter definitivo, subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade da empresa Vencedora pela qualidade e segurança dos serviços realizados.

18- OBRIGAÇÕES DO LICITANTE VENCEDOR

18.1. Caberá ao licitante vencedor realizar o objeto desta licitação, de acordo com a proposta apresentada, ficando a seu cargo todos os ônus e encargos decorrentes da execução e, especialmente:

18.1.1. Caso seja necessário o **ajuste da proposta de preços**, o licitante Vencedor deverá atender a **variação de percentual** do valor proposto e vencedor em conformidade sua **Proposta Inicial**, observando tal variação também em relação aos **valores unitários propostos**.

18.1.2. executar os serviços, rigorosamente, nas especificações constantes no **Anexo I**, parte integrante e indissociável deste Edital;

18.1.3. assumir todos os gastos e despesas que se fizerem necessários para o adimplemento das obrigações decorrentes desta licitação;

18.1.4. não transferir, total ou parcialmente, o objeto desta licitação;

18.1.5. comunicar à Prefeitura Municipal de Pojuca os eventuais casos fortuitos e de força maior, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, após a verificação do fato e apresentar os documentos para a respectiva comprovação, em até 5 (cinco) dias consecutivos, a partir da data de sua ocorrência, sob pena de não serem considerados.

18.1.6. arcar com quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do Contrato e contratos oriundos desta Licitação, isentando a PMP de qualquer responsabilidade;

18.1.7. manter-se, durante toda a execução do contrato oriundo desta Licitação, em compatibilidade com as obrigações ora assumidas, de acordo com todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

18.1.8. responder por todos os danos e prejuízos decorrentes da suspensão da entrega dos produtos licitados, salvo, na ocorrência de caso fortuito ou força maior, sem que haja culpa da(s) CONTRATADA (S), desde que devidamente apurados, na forma da legislação vigente e sejam comunicados à PMP, no prazo máximo de 2 (dois) dias úteis da ocorrência;

18.1.9. prestar os serviços de forma eficiente e adequada.

19 - CONTRATO

19.1. O serviço do objeto da presente licitação será formalizado, mediante Termo de Contrato, a ser assinado pelas partes, cuja minuta encontra-se no **Anexo XI**, devendo ser observadas as disposições da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.2. O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual de **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93.

19.3. Os quantitativos do Contrato a ser celebrado poderão ser alterados, observando-se os limites previstos no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93.

19.4. O licitante Vencedor terá o prazo de **01 (um) dia útil**, a contar do recebimento da convocação da Prefeitura Municipal de Pojuca, para assinar o Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº. 8.666/93.

19.4.1. Para a assinatura do contrato, o licitante vencedor deverá apresentar garantia, em qualquer das modalidades previstas no § 1º do art. 56 da Lei n.º 8.666/93, equivalente a 5% (cinco por cento) do valor global do contrato, para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas.

19.4.2. É facultado ao contratado substituir a apresentação de garantia, na assinatura do contrato, por autorização expressa de retenção do percentual de 5% (cinco por cento) de cada fatura que tenha a receber da Prefeitura, mecanismo este que servirá para garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas (vide Anexo X).

19.4.3. A garantia prestada somente será devolvida, mediante requerimento do interessado, após a lavratura do Termo de Encerramento das Obrigações Contratuais.

19.4.4. O futuro contrato poderá ser objeto de subcontratação, cessão ou transferência, desde que haja a prévia e expressa anuência da Administração, para os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento.

19.4.5. Para que ocorra a assinatura do Contrato em conformidade com o determinado na legislação específica, o licitante Vencedor deverá apresentar os documentos, abaixo relacionados devidamente vigentes:

- a)** prova de regularidade com a Fazenda Federal (Tributos e Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, sendo as duas últimas do domicílio ou sede do licitante;
- b)** prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, através de apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF; e
- c)** prova de Regularidade perante a Justiça do Trabalho mediante a apresentação da Certidão de Débitos Trabalhistas (CDT).

19.4.6. A não manutenção das condições de habilitação consignadas neste Edital, **que será verificada por meio de novas consultas a todas as certidões**, a fim de obter as mais atualizadas, **à época da emissão da Nota de Empenho e/ou assinatura do Contrato**, e/ou a **recusa em assinar o Contrato e/ou retirar a Nota de Empenho, implicará decadência do direito à contratação**, sem prejuízo das sanções previstas no art. 87, da Lei no 8.666/93, e no art. 28, do Decreto n.º 5.450/2005, facultando à Administração **chamar o próximo licitante melhor classificado**, para a **assinatura do Contrato e a retirada da Nota de Empenho, ou revogar a licitação**, sem prejuízo da multa prevista no subitem 23.4 deste Edital, e das demais cominações legais.

19.5. A Prefeitura de Pojuca providenciará por sua conta, a publicação do extrato do Contrato celebrado, no prazo de até 20 (vinte) dias da data de sua assinatura, não podendo ultrapassar o 5º dia útil do mês subsequente ao da sua assinatura.

19.6. A fiscalização e Gerenciamento do Contrato será feita na seguinte forma:

DA FISCALIZAÇÃO:

Será responsável pela fiscalização do Contrato, o servidor designado pela Secretaria competente.

DO GERENCIAMENTO:

Será responsável pelo gerenciamento do Contrato, o gestor de contratos designado pela Secretaria competente.

20. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

20.1. Até 02 (dois) dias úteis anteriores à data fixada para abertura da Sessão Pública, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do Certame.

20.2. Caberá ao(à) Pregoeiro(a) decidir sobre a petição no prazo de 02 (dois) dias úteis.

20.3. Acolhida a petição contra o ato convocatório, o(a) Pregoeiro(a) designará uma nova data para a realização do Certame.

20.4. As impugnações deverão ser protocoladas através do email licitacaopojucapmp@gmail.com

21. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

21.1. Qualquer licitante poderá manifestar-se motivadamente a **intenção de recorrer**, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas seguinte ao que o licitante for declarado Vencedor no site <http://www.licitacoes-e.com.br>. Será concedido o prazo de mais 03 (três) dias úteis

para **apresentação das razões do recurso**. Fica os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

- 21.1.1. O não oferecimento de razões no prazo previsto no item 21.1 fará deserto o recurso.
- 21.2. A falta de manifestação motivada do licitante, no prazo descrito no item anterior, importará a decadência do direito de recurso e adjudicação do objeto pelo(a) Pregoeiro(a) ao vencedor.
- 21.3. Não será concedido prazo para recurso sobre assuntos meramente protelatórios ou quando não justificada a intenção de interpor o recurso pelo proponente.
- 21.4. A Intenção motivada de recorrer é aquela que identifica, objetivamente, os fatos e o direito que o licitante pretende que sejam revistos pelo(a) Pregoeiro(a).
- 21.5. O recurso contra decisão do(a) Pregoeiro(a) terá efeito suspensivo os relativos aos atos de habilitação, inabilitação e julgamento das propostas.
- 21.6. A decisão do(a) Pregoeiro(a) sobre o recurso deverá ser motivada e submetida à apreciação da autoridade responsável pela licitação.
- 21.7. O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 21.8. Os recursos e contrarrazões de recurso deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a) e poderão ser enviados através do email licitacaopojucapmp@gmail.com. O(A) Pregoeiro(a) deverá receber, examinar e submeter à autoridade competente que decidirá sobre a sua pertinência.
- 21.9. Não serão conhecidos as impugnações e os recursos apresentados após os respectivos prazos legais e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente, nem recursos enviados via fax.
- 21.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, na sala da COPEL, Comissão de Licitação da Prefeitura, sito à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA – CEP: 48.120-000.

22. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- 22.1 A adjudicação do objeto do presente Certame ao(s) licitante(s) que, atendendo a todas as condições expressas neste Edital de Pregão e seus Anexos for(em) declarado(s) Vencedor(es), será viabilizada pelo(a) Pregoeiro(a) sempre que não houver recursos ou após o julgamento dos mesmos, caso existam.
- 22.2 A homologação da licitação é de responsabilidade da autoridade competente e só poderá ser realizada depois da adjudicação do objeto à proponente vencedora pelo(a) Pregoeiro(a).

23. DAS PENALIDADES

- 23.1 No caso de recusa injustificada da CONTRATADA em realizar o objeto desta licitação dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 15% (quinze) do valor total do pedido; e multa de mora de 0,05 % (cinco centésimas) por dia de atraso do valor total do pedido.

- 23.2** A multa a que alude o item anterior não impede que a Administração rescinda unilateralmente o Contrato e aplique outras sanções previstas na Lei nº. 8.666/93.
- 23.3** Em casos de inexecução parcial ou total das obrigações fixadas neste Pregão, em relação ao objeto desta licitação, a Administração poderá, garantir a ampla defesa e o contraditório aplicando as seguintes sanções:
- 23.3.1. Advertência** por escrito, no caso de pequenas irregularidades;
- 23.3.1.1 Multa de até 10%(dez por cento)** calculada sobre o valor do Contrato, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Ordem de Serviço, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei, e reconhecido pela autoridade competente;
- 23.3.1.2 Suspensão temporária do direito de licitar** e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;
- 23.3.1.3 Não fornecimento de Declaração de Idoneidade** para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.
- 23.4.** Se o licitante deixar de entregar a documentação ou apresentá-la falsamente, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não entregar Amostras/Folder/Catálogos, não mantiver a proposta, não assinar Contrato ou Instrumento Equivalente no prazo estabelecido, falhar ou fraudar na execução do Contrato ou Instrumento Equivalente, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ou cometer quaisquer atos que venham a prejudicar o bom funcionamento do Serviço Público, **ficará impedido de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos**, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais.
- 23.5.** A sanção de advertência de que trata o item 23.3.1, poderá ser aplicada nos seguintes casos:
- 23.5.1** Descumprimento das determinações necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados no objeto licitado;
- 23.6.** No caso de licitantes que estejam aparentemente participando de licitação, apenas com propostas de cobertura, deixando dolosamente de apresentar sem qualquer justificativa plausível um documento de habilitação, esta Administração tomará as devidas providências quanto as penalidades acima descritas.
- 23.7.** Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à licitante o contraditório e a ampla defesa.

24. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

- 24.1** Para cumprimento do estipulado nesta licitação, o Município utilizará o Contrato e Notas de Empenho, sendo que todas as condições são as estabelecidas neste Edital e seus Anexos;
- 24.2** São partes integrantes deste Edital, os seguintes anexos:
- 24.2.1. ANEXO I - Termo de Referência**
- 24.2.2. ANEXO II – Modelo de Carta de Apresentação da Proposta**
- 24.2.3. ANEXO III – Modelo de Declaração de Atendimento às Condições de Habilitação**

- 24.2.4. ANEXO IV** - Modelo de Enquadramento como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Micro Empreendedor Individual
- 24.2.5. ANEXO V** - Modelo de Declaração de Inexistência Fatos Impeditivos
- 24.2.6. ANEXO VI** - Modelo de Declaração de Proteção ao Trabalho do Menor
- 24.2.7. ANEXO VII** – Modelo Declarações (item15.2.4.7)
- 24.2.8. ANEXO VIII** – Modelo de Declaração de Vistoria ou Renúncia
- 24.2.9. ANEXO XI** – Minuta do Contrato
- 24.2.10. ANEXO X** - Modelo de Autorização de Garantia

24.3. O resultado da presente licitação e quaisquer decisões tomadas pelo(a) Pregoeiro(a), serão afixados no quadro de avisos da proponente e/ou divulgado pela internet;

24.4. Quaisquer tributos, custos e despesas diretos ou indiretos incorretamente cotados ou omitidos da Proposta de Preços serão considerados como inclusos nos preços, não sendo considerados pleitos de acréscimos, a esse ou qualquer título, devendo os serviços respectivos serem prestados à Prefeitura Municipal de Pojuca, sem quaisquer ônus adicionais.

24.5. Os casos omissos ou pendentes no presente certame serão solucionados pelo(a) Pregoeiro(a);

25 – FORO

25.1. As eventuais medidas judiciais decorrentes deste Edital e seus anexos e da interpretação de seus correspondentes termos e condições, deverão ser propostas no Foro da Comarca de Pojuca/BA, com exclusão de quaisquer outros por mais privilegiados que sejam.

Pojuca/BA, 29 de fevereiro de 2024.

ELISANGELA DOS SANTOS NASCIMENTO
Pregoeiro(a)

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA / ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

1.0 – DO OBJETO

1.1– O presente termo de referência destina-se a contratação de empresa especializada na **Prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios** para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca, descritas no Anexo II, conforme quantitativos e especificações constante neste Termo de Referência.

2.0 – JUSTIFICATIVA

2.1 - Em conformidade com a RDC/ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021, que entrou em vigor em 1º de julho de 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em estabelecimentos de saúde, com objetivo de estabelecer os critérios mínimos a serem seguidos pelos estabelecimentos de saúde, para o gerenciamento de tecnologias em saúde utilizadas na prestação de serviços de saúde, de modo a garantir a sua rastreabilidade, qualidade, eficácia, efetividade e segurança e, no que couber, desempenho, desde a entrada no estabelecimento de saúde até seu destino final, incluindo o planejamento dos recursos físicos, materiais e humanos, bem como, da capacitação dos profissionais envolvidos no processo destes.

2.2 - Considerando que a tecnologia instalada, além de complexa, prioriza a qualificação e expansão dos serviços assistenciais, e requer, assim, conhecimentos específicos para o seu gerenciamento e manutenção da tecnologia instalada.

2.3 - Considerando que as Unidades de Saúde e seus anexos assistenciais, utilizam vários sistemas, equipamentos e instalações que apresentam particularidades e que, por estemotivo, exigem conhecimentos técnicos especializados em engenharia, operação e manutenção, de forma a garantir seu perfeito funcionamento.

2.4 - Considerando que a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta nos equipamentos médico- hospitalares (EMHs) é imprescindível para o funcionamento desses dentro dos padrões de segurança estabelecidos por diversos organismos nacionais e internacionais e parâmetros definidos pelos fabricantes, garantindo a qualidade, a eficácia, a efetividade e a segurança dos serviços prestados, minimizando riscos e custos intrínsecos, bem como buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível. Além da necessidade de constante manutenção preventiva, tais equipamentos necessitam com frequência da manutenção corretiva para sanar defeitos imprevisíveis por quaisquer causas.

2.5 - Considerando a necessidade de apoio contínuo de uma equipe especializada em manutenção de equipamentos médico-hospitalares, para melhor utilização desta estrutura tecnológica, tanto do ponto de vista de operacionalização quanto de otimização de atendimento.

2.6 - Considerando que a contratação visa auxiliar o Setor de Infraestrutura Física na manutenção das diretrizes de acordo com a resolução RDC/ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021, que dispõe sobre o gerenciamento de tecnologias em saúde em Estabelecimentos Assistenciais de Saúde (EAS), e também nas orientações técnicas

conforme a norma NBR/ABNT 15.943/2011, que dá as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de Saúde e de equipamentos para a Saúde.

2.7 - Considerando que para oferecer suporte e melhorias ao parque tecnológico instalado nas Unidades de Saúde e para atender todos os requisitos da RDC/ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021 e NBR 15943/2011, tanto no quesito técnico quanto no administrativo, é fundamental a estruturação do Setor de Engenharia Clínica. Este setor está voltado a implantar, planejar e gerenciar os equipamentos médicos hospitalares (EMHs), garantindo qualidade, segurança, eficiência e suporte adequado à realização de procedimentos que envolvem tecnologia com o objetivo final de contribuir para a melhoria direta no atendimento à população.

2.8 - Diante do exposto, a Secretaria Municipal de Saúde almeja a contratação de empresa especializada na gestão e operação integrada de EMHs, visando assegurar dentre outros benefícios:

2.8.1 - Celeridade no reparo de equipamentos com reposição de peças e acessórios quando necessário, reduzindo o tempo de espera para realização de atendimento, consultas, exames e procedimentos ocasionados pela indisponibilidade deste;

2.8.2 - Maior qualidade e presteza no atendimento, provendo desta forma a satisfação e segurança do usuário, agregando economia nos processos de trabalho;

2.8.3 - Histórico de manutenção dos equipamentos, contemplando custos, de modo a respaldar as decisões da Diretoria quanto à incorporação tecnológica e descarte por obsolescência;

2.8.4 - Criação de indicadores gerenciais para monitorar os trabalhos de gestão de equipamentos e viabilizar os ajustes necessários;

2.8.5 - Cumprimento à RDC/ANVISA RESOLUÇÃO RDC Nº 509, DE 27 DE MAIO DE 2021, que determina a rastreabilidade dos processos que envolvam tecnologias em saúde, bem como à ABNT NBR 15.943:2011, que dispõe sobre as diretrizes para um programa de gerenciamento de equipamentos de infraestrutura de serviços de saúde e de equipamentos para a saúde;

2.8.6 - Calibrações de acordo com o previsto pelo fabricante e determinado pelas normas que regem grupos de EMHs para garantir a confiabilidade dos diagnósticos e procedimentos médicos, aumentando, assim, a segurança dos pacientes e diminuindo os riscos envolvidos e eventos adversos;

2.8.7 - Treinamento do corpo clínico para minimizar problemas nos equipamentos por mau uso ou imperícia.

2.9 - Considerando que a manutenção dos equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos das Unidades de Saúde, é diversificada e progressivamente mais dependentes de controles bem elaborados. A previsão e detecção precoce de falhas ou defeitos coíbe interrupções e interdições evitáveis, além de mobilização e dispêndios desnecessários.

2.10 - Considerando que a manutenção se encontra intimamente relacionada à eficiência operacional, tanto mais quanto mais vulnerável for o equipamento, a instalação ou o procedimento. Sabe-se que não existe nenhum outro entorno, equipamento, máquina, aparelho ou instalação que não requeira certo grau de manutenção ou não esteja sujeito à fadiga ou a limitação da vida útil, advindo a importância de uma manutenção programada, sistemática, efetiva, responsável e vigilante.

2.11 - Considerando que a prestação desses serviços, é essencial para o pleno funcionamento das atividades exercidas nos serviços de saúde disponíveis em Pojuca, a fim de garantir a manutenção, continuidade e funcionamento das Unidades de Saúde Hospitalares e Ambulatorial, composta por:

- Hospital Mun. Dr. Carlito Silva (HMDCS)
- Policlínica Municipal
- Centro de Especialidades Odontológicas (CEO)
- Centro de abastecimento farmacêutico (CAF)
- Equipe Multidisciplinar de Saúde (EMAD)
- SAMU (BASE)
- VIEP
- CAPS
- PSF Star
- PSF Central
- PSF Palmeiras
- PSF Pojuca II
- PSF Riachão
- PSF- Centro I
- PSF Centro II
- PSF Cruzeiro
- PSF Miranga
- PSF Retiro
- PSF Nova Pojuca
- PSF Incoop

2.12 - Considerando que esses serviços se constituem como estruturas de saúde de atendimento à população de Pojuca, no qual oferta serviços clínicos, pediátricos, cirúrgicos, ortopédicos, obstétricos, internações.

2.13 - Considerando que, o atendimento ao paciente no Hospital Municipal Dr. Carlito Silva é realizado durante as 24 horas do dia, todos os dias do ano, de forma ininterrupta, por onde chegam pacientes de forma espontânea, referenciado das Unidades de Saúde ou trazidos pelo Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU) com equipe multidisciplinar do hospital, composta por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem e profissionais das diversas áreas.

2.14 - Considerando que cada Equipe de Saúde da Família acompanha famílias de forma ambulatorial, com dispensação de medicamentos, vacinas, curativos e outros.

2.15 - Considerando que para manter as ações com atendimento de forma básica, ambulatorial, socorro, internação e urgência e emergência, os equipamentos, aparelhos, instalações e suprimentos das Unidades de Saúde devem estar prontos, disponíveis a postos, para uso imediato, durante vinte e quatro horas por dia, para que não haja Interrupção durante um procedimento ou retardo em sua disponibilidade podem levar adesfechos graves e mesmo fatais.

2.16 - Diante o exposto, a execução dos serviços de manutenção contínua e ininterrupta dos diversos sistemas, equipamentos e instalações das Unidades de Saúde é imprescindível para a preservação e conservação das características de funcionamento, segurança, higiene e dos equipamentos médico-hospitalares do órgão, buscando a maior economicidade e o menor impacto ambiental possível.

3.0 – ESPECIFICAÇÕES DOS ITENS, DETALHAMENTO DAS QUANTIDADES, DOS PREÇOS E FATURAMENTO.

3.1 – A quantidade e tipos de equipamentos estão relacionados no Anexo I deste termo de referência.

3.2 - Toda tecnologia assistencial e equipamentos que, porventura, forem incorporados ao parque tecnológico terão sua gestão e manutenção anexada ao escopo de atuação da CONTRATADA, por meio de aditivo contratual conforme previsto na Lei Federal nº 8.666/93.

3.3 - Visita Técnica: Recomenda-se que o licitante realize a visita técnica nos locais onde os serviços serão prestados de modo a não correr o risco de subestimar a sua proposta, no entanto a vistoria prévia é facultativa.

3.4 - Caso opte por realizar a visita técnica, deverá entrar em contato com os Gestores de Contratos da Secretaria Municipal de Saúde através do e-mail dmscontratos@gmail.com, para agendamento de dia e horário.

3.4.1 - O prazo para a realização de visita técnica é até dois dias anteriores a abertura da licitação: Que ao final da vistoria emitirá uma declaração de Visita Técnica.

3.5 – Os preços apresentados na proposta comercial deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes, subcontratação e outros encargos de qualquer ordem, decorrentes da prestação do serviço objeto do contrato firmado nos autos deste processo e, serão discriminados para cada equipamento.

3.6 – Os serviços serão pagos mensalmente.

3.7 - Para pagamento deverá ser apresentado, planilha de medição do serviço prestado (relatório mensal) para conferência do nível de serviço e liberação, após aprovação da referida planilha, deverá ser juntada a nota fiscal para o aceite completo da prestação dos serviços e posterior recebimento.

3.8 - Os equipamentos diagnosticados como inservíveis serão retirados da planilha de pagamento mensal e a CONTRATADA deixará de receber por este equipamento.

3.9 – Manter durante a execução do contrato, todas as condições exigidas para habilitação e qualificação.

3.10 - Estima-se, para a substituição de peças e/ou acessórios, durante o prazo de 12 (doze) meses de vigência do contrato, o acréscimo percentual de 60% do valor total da prestação de serviço anual do contrato.

3. 11 - DOS ACORDOS DE NÍVEIS DE SERVIÇOS

3.11.1 A contratação de serviços continuados deverá adotar unidade de medida que permita a mensuração dos resultados para o pagamento da CONTRATADA, e que elimine a possibilidade de remunerar as empresas com base na quantidade de horas de serviço ou por postos de trabalho, desta forma, os critérios de aferição de resultados deverão ser preferencialmente dispostos na forma de Acordos de Nível de Serviço;

3.11.2 - Os Acordos de Nível de Serviço (ANS) são uma disposição, pactuada entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, que definem critérios objetivos de mensuração de resultados, preferencialmente pela utilização de ferramenta informatizada, que possibilite a Administração verificar se os resultados contratados foram realizados nas

quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos;

3.11.3 - Seguindo as orientações dos órgãos de controle, os Indicadores definidos para adoção dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência foram elaborados com base em critérios objetivos de mensuração de resultados, a serem aferidos através de software, possibilitando à CONTRATANTE verificar se os resultados contratados foram realizados nas quantidades e qualidades exigidas, e adequar o pagamento aos resultados efetivamente obtidos.

3.11.4 - Abaixo seguem os Indicadores de Desempenho, a serem utilizados nos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste:

| INDICADOR 01 - DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS MÉDICO-ASSISTENCIAIS (DEMA) | |
|---|--|
| FINALIDADE | Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao Parque Ativo de Equipamentos Médico-Assistenciais. |
| META A CUMPRIR | 70% com tolerância de 10% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software. |
| FORMA ACOMPANHAMENTO | DE Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $DEMA = \left(\frac{EMAA}{EMA} \right) \times 100\%$ <p>Onde: DEMA = Percentual de Equipamentos Médico-Assistenciais Ativos, em %. EMAA = Quantidade de Equipamentos Médico-Assistenciais Ativos no período. EMA = Quantidade de Equipamentos Médico-Assistenciais totais.</p> |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | Imediato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | 50% ≤ DEMA – Sem redução no Valor do Serviço 40% ≤ DEMA < 60% - Redução de 2% do Valor do Serviço DEMA < 35% – Redução de 5% do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | 45% ≤ DEMA < 55% - Aplicar Advertência DEMA < 45% - Aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do Gestor do Contrato. |

| INDICADOR 02 – RENDIMENTO CORRETIVO | |
|--|---|
| FINALIDADE | Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento corretivo da contratada |
| META A CUMPRIR | 70% com tolerância de 10% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software. |
| FORMA ACOMPANHAMENTO | DE Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |

| | |
|-------------------------------|---|
| MECANISMO DE CÁLCULO | $RC = \left(\frac{NMC}{NCC} \right) \times 100\%$ <p>Onde: RC = Rendimento Corretivo, em %. NMC = Número de manutenções corretivas realizadas no período. NCC = Número de chamados corretivos totais no período</p> |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | Imediato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $50\% \leq RC$ – Sem redução no Valor do Serviço $40\% \leq RC < 60\%$ - Redução de 2% do Valor do Serviço $RC < 35\%$ – Redução de 5% do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $45\% \leq RC < 55\%$ - Aplicar Advertência $RC < 45\%$ - Aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do Gestor do Contrato. |

| INDICADOR 03 – RENDIMENTO PREVENTIVO | |
|---|--|
| FINALIDADE | Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento preventivo da contratada |
| META A CUMPRIR | 70% com tolerância de 10% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $RP = \left(\frac{NPR}{NPP} \right) \times 100\%$ <p>Onde:</p> <p>RP = Rendimento Preventivo, em %.</p> <p>NPR = Número de manutenções preventivas realizadas no período.</p> <p>NPP = Número de preventivas programadas para o período</p> |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | Imediato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO | $50\% \leq RP$ – Sem redução no Valor do Serviço $40\% < RP < 50\%$ – Redução de 2% do Valor do $RP < 35\%$ – Redução de 5% do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $45\% \leq RP < 55\%$ - Aplicar Advertência $RP < 45\%$ - Aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do Gestor do Contrato. |

| INDICADOR 04 – RENDIMENTO DE CALIBRAÇÃO | |
|--|---|
| FINALIDADE | Garantir, quantitativamente, o pagamento proporcional ao rendimento de calibrações da contratada |
| META A CUMPRIR | 45% com tolerância de 5% |
| INSTRUMENTO DE MEDIÇÃO | Software. |
| FORMA DE ACOMPANHAMENTO | Pelo software. |
| PERIODICIDADE | Mensal |
| MECANISMO DE CÁLCULO | $RCAL = \left(\frac{NCALR}{NCALP} \right) \times 100\%$ Onde: RCAL = Rendimento de Calibrações, em %. NCALR = Número de calibrações realizadas no período. NCALP = Número de calibrações programadas para o período |
| INÍCIO DE VIGÊNCIA | Imediato. |
| FAIXAS DE AJUSTE NO PAGAMENTO | $42\% \leq NCAL$ – Sem redução no Valor do Serviço $30\% \leq NCAL < 42\%$ - Redução de 2% do Valor do Serviço $NCAL < 30\%$ – Redução de 5% do Valor do Serviço |
| SANÇÕES | $30\% \leq NCAL < 42\%$ - Aplicar Advertência $NCAL < 30\%$ - Aplicar Advertência e Multa |
| OBSERVAÇÕES | O não cumprimento da meta poderá não implicar em consequências desde que devidamente justificada e com a anuência do Gestor do Contrato. |

3.11.5 - Os Indicadores de desempenho dos Acordos de Nível de Serviço do objeto deste Termo de Referência poderão desde que justificados e formalizados, a qualquer tempo e em comum acordo entre as partes, ser ajustados, ampliados e/ou reduzidos, desde que estas alterações sejam devidamente formalizadas através de Termo Aditivo de contrato.

3.11.6 - No Modelo de Acordos de Nível de Serviço, o Valor do Serviço é estabelecido com base no Valor Mensal do Serviço da proposta da CONTRATADA, porém o Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, é calculado com base nos resultados alcançados pela CONTRATADA na prestação do serviço. Portanto, os valores apresentados na composição de custos e formação de preços, quando da apresentação das propostas, corresponderão aos valores máximos a serem faturados na hipótese da CONTRATADA atingir as metas de todos os indicadores pactuados nos Acordos de Nível de Serviço;

3.11.7 - A frequência de aferição dos Acordos de Nível de Serviço será mensal, devendo a CONTRATADA emitir relatório sintético dos indicadores supracitados, apresentando-o à CONTRATANTE até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço;

3.11.8 - O quadro abaixo apresenta o Método de Cálculo da Parcela do Valor Mensal do Serviço, a ser faturado, utilizando os Indicadores de Desempenho dos Acordos de Nível de Serviço. Onde "VS" é o Valor do Serviço (EXCLUINDO O VALOR DE MATERIAIS), sendo este a parcela mensal do valor de serviço da CONTRATADA e "VR" é o Valor de Redução, a ser aplicado no mês, incidente sobre a multiplicação do Valor do Serviço:

| MÉTODO DE CÁLCULO DA PARCELA DO VALOR MENSAL DO SERVIÇO | | |
|---|------------------------------|-----------------------------------|
| INDICADOR QUANTITATIVO | ANÁLISE DO DESEMPENHO MENSAL | VR |
| 01 | 93% ≤ DEMA | 0% |
| | 85% ≤ DEMA < 93% | 2% |
| | DEMA < 85% | 5% |
| 02 | 93% ≤ RC | 0% |
| | 85% ≤ RC < 93% | 2% |
| | RC < 85% | 5% |
| 03 | 93% ≤ RP | 0% |
| | 85% ≤ RP < 93% | 2% |
| | RP < 85% | 5% |
| 04 | 93% ≤ RCAL | 0% |
| | 85% ≤ RCAL < 93% | 2% |
| | RCAL < 85% | 5% |
| VALOR TOTAL DE REDUÇÃO: | | ∑ VR |
| VALOR MENSAL DO SERVIÇO: | | $(100\% - (\sum VR)) \times (VS)$ |

3.11.9 - Conforme os Acordos de Nível de Serviço pactuados, o pagamento à CONTRATADA, referente à parcela de serviço, poderá variar de 100% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA atinja as metas de todos os indicadores pactuados, até 70% do valor mensal do serviço contratado, caso a CONTRATADA não atinja as metas de nenhum dos indicadores pactuados;

3.11.10 - Não haverá a incidência de bônus ou pagamentos adicionais para os casos em que a CONTRATADA superar as metas previstas, ou caso seja necessária à

alocação de maior número de profissionais para o alcance das metas. E a superação de uma das metas não poderá ser utilizada para compensar o não atendimento de outras metas no mesmo período, bem como o não atendimento da mesma meta em outro período.

4.0 – DAS ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS E QUADRO DE PESSOAL

4.1 – A empresa contratada deverá executar os serviços de Manutenção Preventiva, Manutenção Corretiva, Inspeção Periódica, Calibração, troca de peças e Ensaio de Segurança Elétrica nos Equipamentos Médicos e Hospitalares. Os Serviços deverão ser executados nas Unidades de Saúde descrito neste Termo;

4.1.1 - Sobre o conceito de peças subentende-se: placas de circuito, Kit's de Manutenções Preventivas, Kit's de reparo, componentes eletrônicos e eletromecânicos, rolamentos, teclados, comandos, display, válvulas, resistências etc.

4.2 - Elaboração de um cadastro informatizado para todos os equipamentos da unidade em software apropriado para gestão de equipamentos assistenciais. Esse cadastro deverá conter informações de identificação do equipamento, sua condição e sua localização. Os equipamentos deverão receber uma etiqueta, de alta resistência e durabilidade apropriada, indicando o código de identificação específico desse cadastro. Esta etiqueta de identificação deve ser fornecida pela empresa e conterá o código de identificação do equipamento e identificação apenas do CONTRATANTE.

4.2.1 - Todas as atividades de Manutenção Preventiva, Corretiva, Inspeções Periódicas, calibrações e outras, deverão ser documentadas e registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início- fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

4.2.2 - Apresentação de relatórios, conforme modelo a ser definido pelo CONTRATANTE e disponibilizar cópia eletrônica e cópia impressa devidamente assinada pelo Responsável Técnico, com a apresentação dos itens sugeridos abaixo:

MENSALMENTE

- Quantitativo de Ordens de Serviço Corretivas e Preventivas no período;
- Pendências, as razões de sua existência e as que dependam de solução por parte do CONTRATANTE;
- Indicação dos custos dos serviços realizados;
- Andamento do Programa de Manutenção Preventiva;
- Outras considerações pertinentes aos serviços executados;
- Atividades gerenciais realizadas ou programadas;
- Problemas operacionais para realizar as atividades do Contrato;
- Apresentação de dados referentes aos indicadores de monitoramento do processo, definidos e no padrão estabelecido pelo CONTRATANTE;

ANUALMENTE

- Relatório detalhado sobre a situação da Engenharia Clínica no CONTRATANTE, detalhando as informações quantitativas e qualitativas relativas às manutenções preventivas, corretivas, ensaios de segurança elétrica e calibrações, bem como, custo envolvendo manutenções e calibrações e qualquer outro aspecto que o CONTRATANTE considere pertinente ou necessário;

4.3 - Todos os equipamentos deverão receber etiqueta de manutenção preventiva constando a data de execução e a data da próxima manutenção a ser realizada.

4.4 - Fornecer instruções técnicas aos operadores e/ou ministrar treinamento, quando a gerência da unidade de saúde julgar conveniente, para melhor empregar os recursos do (s) equipamento (s).

4.5 - A Contratada se obrigará pelo fornecimento de todo o instrumental, equipamentos de proteção individuais (EPI's), ferramentas e mão de obra especializada e necessária para a execução dos serviços.

4.6 - MANUTENÇÃO PREVENTIVA E INSPENSÃO PERIÓDICA;

4.6.1 - Desenvolver e implantar um Plano Anual de Manutenções Preventivas de modo a reduzir a necessidade de manutenção corretiva, prevendo e evitando danos futuros, observando falhas em estágios iniciais.

4.6.2 - A CONTRATADA deverá elaborar um Plano de Manutenção Preventiva para os equipamentos e apresentar o calendário correspondente ao Fiscal do Contrato no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias contados a partir da data de assinatura do contrato, e com revisão anual.

4.6.3 - As Manutenções Preventivas deverão ser realizadas periodicamente nos equipamentos relacionados e de acordo com um cronograma anual elaborado pela CONTRATADA e aprovado pela fiscalização do contrato. A periodicidade das Manutenções Preventivas deverá obedecer às recomendações técnicas do fabricante dos equipamentos. Na ausência desta recomendação, a periodicidade será definida em conjunto com o responsável pelo Setor de Contratos.

4.6.4 - As manutenções preventivas deverão ser programadas com o GERENTE DA UNIDADE e/ou PROFISSIONAL RESPONSÁVEL PELO SETOR.

4.6.5 – Os serviços básicos de manutenção preventiva consistirão em: substituição de componentes e acessórios (pilhas, lâmpadas, dentre outros) que comprometam o bom funcionamento, limpeza, regulagem, lubrificação, inspeção, calibração e teste, entre outras ações que garantam a operacionalidade dos aparelhos.

4.6.6 - Toda manutenção preventiva realizada deve gerar um documento denominado "Ordem de Serviço de Manutenção Preventiva", ou similar, com no mínimo as seguintes informações: Número da Ordem de Serviço; Dados de identificação do equipamento; Data de realização da preventiva; Data de realização da próxima preventiva; Código dos equipamentos/instrumentos de medição utilizados; checklist contendo as rotinas de manutenção realizadas; Indicação do Técnico responsável pela execução da manutenção;

4.6.7 - A retirada de equipamentos das unidades de saúde, na manutenção preventiva, como no caso de calibração em laboratório especializado, deverá ser realizada de forma programada e que não comprometa o funcionamento do serviço, devendo haver devolução no prazo máximo de 5 (cinco) dias.

4.7 - DA MANUTENÇÃO CORRETIVA;

4.7.1 - As Ordens de Serviço de Manutenções Corretivas deverão ser abertas sempre que houver um chamado ou quando uma falha for detectada durante as Inspeções

Periódicas e execução das Manutenções Preventivas ou Calibrações. Devem ser executadas conforme orientação dos manuais dos fabricantes dos equipamentos e registradas, sendo posteriormente assinadas pelos responsáveis (ou por quem estes designarem) dos Setores nos quais os equipamentos encontram-se ou são utilizados.

4.7.2 - A substituição de peças, acessórios e/ou insumos somente poderá ser executada mediante apresentação de orçamentos prévio, no mínimo, 03 (três) orçamentos, discriminando as peças e/ou acessórios a serem substituídos, bem como o quantitativo, os valores das peças e/ou acessórios de reposição, o qual ficará sujeito à autorização por parte do Gestor do Contrato, para que possa ser executado.

4.7.3 – Todas as atividades de Manutenção Corretiva deverão ser documentadas registradas em sistema informatizado (software) específico, informando no mínimo: identificação do equipamento, o defeito apresentado, o diagnóstico do problema, descrição clara das ações tomadas para sua correção, identificação do executor de cada uma das ações, horário de abertura, atendimento e encerramento da ordem de serviço, intervalo início- fim de cada atividade, material aplicado e seus valores, bem como cópia da referida nota fiscal.

4.8 – CALIBRAÇÃO, TESTE DE SEGURANÇA ELÉTRICA E QUALIFICAÇÃO;

4.8.1 - Os serviços de calibração e teste de segurança elétrica (quando aplicável) deverão ser realizados nos equipamentos, no mínimo uma vez no ano, obedecendo às recomendações técnicas do fabricante.

4.8.2 - Os serviços realizados deverão gerar um documento denominado de “Certificado de Calibração”, “Laudo de Segurança Elétrica” ou “Relatório de Qualificação”, de acordo com o respectivo serviço executado.

4.8.3 - Os certificados de calibração deverão ser emitidos conforme norma NBR/ISO 17025.

4.9 - DO ATENDIMENTO;

4.9.1 - O(s) técnico(s) da CONTRATADA, quando da realização dos serviços, deverá apresentar-se ao responsável da unidade antes do início dos trabalhos.

4.9.2 - Os serviços serão prestados nas dependências das unidades, em dias úteis, no horário de expediente administrativo (das 07:00 às 16:00h), ou ainda, aos sábados, domingos e/ou feriados, em caso de força maior que prejudiquem a continuidade do serviço, que depende do equipamento com defeito, exclusivamente para o Hospital Municipal Dr Carlito Silva.

4.9.3 – A CONTRATADA deverá atender aos chamados de intervenção corretiva no prazo máximo de 12 (doze) horas e para os emergenciais, durante finais de semana e em feriados, com tempo de resposta máximo de 24 (vinte e quatro) horas a contar do momento do chamado.

4.9.4 - Caso o serviço de reparo exija ir à bancada, a CONTRATADA poderá retirar o aparelho defeituoso para conserto em sua oficina, mediante autorização por escrito, que será feita, exclusivamente pelo REPRESENTANTE LEGAL da unidade de saúde.

4.9.4.1 - A devolução do equipamento retirado dar-se-á no prazo máximo de até 5 (cinco) dias úteis contados do dia/hora da chamada, caso seja necessário um prazo maior, a Critério do GESTOR DO CONTRATO poderá ser concedido prazo

superior ao estabelecido contratualmente, desde que as razões de caráter técnico ou força maior sejam apresentadas por escrito e aceitas pelo CONTRATANTE, desde que solicitado dentro do prazo estabelecido.

4.10 - DA SUBCONTRAÇÃO E TERCEIRIZAÇÃO DOS SERVIÇOS;

4.10.1 - A CONTRATADA será responsável pelo atendimento inicial de todos os equipamentos gerenciados e cadastrados, referentes aos chamados para avaliação de defeitos.

4.10.2 - Entende-se por atendimento inicial a prestação de serviços básicos nos equipamentos, independente da complexidade tecnológica envolvida ou existência de contrato terceirizado, a verificação das condições de utilização do equipamento, analisando eventuais problemas relacionados com as instalações ordinárias e especiais, verificando acessórios e eventuais procedimentos inadequados por parte dos usuários, incluindo a execução de testes operacionais, limitando-se a procedimentos que não envolvam a abertura do equipamento ou que violem as responsabilidades exclusivas, caso haja empresa terceirizada para manutenção preventiva e corretiva.

4.10.3 - Os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento deverão ser providos pela CONTRATADA admitindo-se sua SUBCONTRATAÇÃO, mediante aprovação do Fiscal do Contrato.p

4.10.4 - Para casos de fornecedor exclusivo, ou seja, quando há o fornecimento exclusivo para peça ou serviço por uma empresa, uma carta do fabricante dentro da validade deve ser apresentada, identificando a empresa exclusiva e, dessa forma, justificando o critério de escolha.

4.10.5 - Toda a comunicação, logística, custos financeiros, prazos e garantias com a subcontratada ficarão por responsabilidade da CONTRATADA, sem ônus algum para o município.

4.11 – DO QUADRO DE PESSOAL E DESCRIÇÃO DOS CARGOS E ATRIBUIÇÕES;

4.11.1 - A equipe técnica e operacional deverá ser dimensionada pela prestadora contratada, considerando o cumprimento integral das exigências deste Termo de Referência. O dimensionamento da equipe técnica e de plantão deverá contemplar a equipe mínima descrita abaixo.

| Categoria | Quantidade |
|-------------------------------------|------------|
| Engenheiro Clínico | 01 |
| Engenheiro Eletricista ou Biomédico | 01 |
| Engenheiro Mecânico | 01 |
| Técnico | 03 |

4.11.2 - Engenheiro Clínico - Nível Superior, com graduação em Engenharia, com especialização em Engenharia Clínica, registro no respectivo conselho de classe e em dia com as obrigações junto ao mesmo. O profissional deve ser especializado em equipamentos médico-hospitalares. Funções - Planejar, organizar e gerenciar as atividades realizadas no âmbito do Setor de Engenharia Clínica do Complexo; implementar diretrizes da gestão tecnológica; coordenar as atividades da equipe multiprofissional; prestar assessoria técnica quanto ao suporte para aquisição de novas tecnologias, assistência técnica na elaboração de projetos básicos, auxílio no

gerenciamento quanto as empresas terceirizadas que prestam serviços em equipamentos com manutenção exclusiva;

4.11.3 - Técnico - Nível de instrução, no mínimo, ensino médio, acrescido de cursos de formação profissional de nível técnico (cursos técnicos) com no mínimo 02 anos de experiência em manutenção em equipamento hospitalar. Realizar manutenção preventiva e corretiva; montar equipamentos em geral; atender chamados locais; monitorar equipamentos; acompanhar técnicos das empresas terceirizadas que atuam nos equipamentos com representação exclusiva; documentar relatório ou ordem de serviço, para cada evento preventivo ou corretivo.

5.0 – DA HABILITAÇÃO TÉCNICA

5.1 - A qualificação técnica será comprovada através da apresentação dos seguintes documentos:

5.1.1 - Certidão de Regularidade do licitante perante o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) válida;

5.1.2 - Mínimo de 01 (um) Atestado de capacidade técnica, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a empresa licitante executou serviços e está apta para o desempenho de atividades pertinentes e compatíveis em características quantitativas com o objeto licitado.

5.1.3 - Designação (ões) de Responsável (eis) Técnico (s), da empresa Contratada. O Profissional deverá possuir registro no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia - CREA, vinculado comprovadamente ao licitante na data prevista para a abertura do certame, acompanhada de Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT) para um dos Responsáveis, devidamente registrada(s) no CREA, por execução de serviço, para empresa privada ou para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, de características semelhantes ao objeto licitado: Serviço de Engenharia Clínica e Manutenção de equipamentos.

5.1.4 - O responsável técnico deverá ser profissional devidamente habilitado para tal exercício, que poderá ser Engenheiro Eletricista ou Engenheiro Biomédico e Engenheiro Mecânico detentores de atestado de responsabilidade técnica pela execução das referidas atividades, através da apresentação de Certidão de Acervo Técnico - CAT expedida pelo CREA.

5.1.5 - O (s) nome(s) do(s) profissional(is) designado(s) responsável(is) técnico(s) deve(m) constar obrigatoriamente da certidão de registro da licitante perante o CREA. Em se tratando de prestador de serviço apresentar o seu contrato de prestação e seu registro atualizado e regular perante o CREA, se for o caso.

5.1.6 – Alvará de fiscalização fornecido pelo Serviço de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde da sede do fornecedor. Caso o alvará não conste o prazo de validade, considerar – se á o prazo de 12 (doze) meses;

5.1.7 - Comprovação da autorização de funcionamento de empresas (AFE) expedido pela ANVISA conforme RDC nº 16/2014 e suas legislações pertinentes ou sua isenção ou documento que comprove a não obrigatoriedade AFE/ANVISA.

5.1.8 – A CONTRATADA deverá apresentar atestado de autorização, emitidas pelo INMETRO, para execução dos serviços de manutenção e/ou reparo em balanças e esfigmomanômetros (aparelho de pressão) ou o ato de exceção quando couber.

6.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;

6.2 - A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE;

6.3 A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado;

6.4 - Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;

6.5 - A CONTRATADA deverá manter todos os seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados;

6.6 - Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;

6.7 - Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;

6.8 - Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;

6.9 - Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços;

6.10 - A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas;

6.11 - A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza indispensável para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;

6.12 - Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;

6.12.1 - Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.

6.13 - Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos equipamentos enquanto estiverem sob a sua guarda.

6.14 - Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento.

7.0 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

7.2 - Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

7.3 - Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

7.4 - Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações.

7.5 - Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados.

7.6 - Efetuar todos os pagamentos oriundos da execução deste contrato.

8.0 – VIGÊNCIA CONTRATUAL

8.1 – O contrato decorrente da licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá prazo de vigência contado da data de assinatura do instrumento contratual por 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, nos termos do art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.0 – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 – A execução do contrato será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, para este fim especialmente designado.

9.2 - A execução do contrato será acompanhado e fiscalizado pelos servidores abaixo, designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023, de 20 de janeiro de 2023 e Decreto nº 079/2023, de 14 de fevereiro de 2023.

GESTORES DE CONTRATOS

- ✓ Emerson Leal dos Santos
- ✓ Michelle Santos Sá Maia
- ✓ Alex Sandro Alves Rodrigues

FISCAIS DE CONTRATOS

- ✓ Célia de Araújo Paiva
- ✓ Nagib dos Santos Cacim Junior

- ✓ Tahise Mara Soares de Andrade
- ✓ Bartíria Regis Souza Ribeiro
- ✓ Lilian Mara de Jesus Sena
- ✓ Roberto Soares dos Santos
- ✓ Moema Dórea dos Santos
- ✓ Marcos Emanuel do Amor Divino Borges

9.3 – O controle, a fiscalização e a avaliação do contrato por parte do fiscal do mesmo, não excluem a responsabilidade da Contratada e nem confere a Contratante responsabilidade solidária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades ou danos na execução dos serviços contratados.

10.0 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1 – O Município de Pojuca efetuará o pagamento do preço proposto pela empresa contratada, em moeda corrente, mediante ordem e/ou depósito bancário, ou mediante autorização de débito em conta corrente, em até 30 (trinta) dias, desde que não haja fato impeditivo provocado pela empresa contratada.

10.2 - Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

10.3 – O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

10.4 – Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

10.5 – Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à empresa contratada para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança.

10.6 – Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

ANEXO I
EQUIPAMENTOS E LOCAIS DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

| ITEM | EQUIPAMENTO | MARCA/MODELO | UNIDADE SAÚDE |
|------|------------------------------------|----------------------------|------------------|
| 1 | AMALGAMADOR | SCHURTER VIBRAMAT CAPSULAR | USF- CENTRO I |
| 2 | AMALGAMADOR | SCHURTER VIBRAMAT CAPSULAR | USF- CENTRO II |
| 3 | AMALGAMADOR | GNATUS MIX II | USF- PALMEIRAS |
| 4 | AMALGAMADOR | GNATUS MIX II | USF- MIRANGA |
| 5 | AMALGAMADOR | GNATUS MIX II | USF- POJUCA II |
| 6 | AMALGAMADOR | KONDENTECH | USF- NOVA POJUCA |
| 7 | AMALGAMADOR | VIBRAMAT | CEO |
| 8 | AMALGAMADOR | VIBRAMAT | CEO |
| 9 | AMALGAMADOR | VIBRAMAT | CEO |
| 10 | AMALGAMADOR | VIBRAMAT | CEO |
| 11 | AMALGAMADOR | ECEL EC-MIX | CEO |
| 12 | AMALGAMADOR | ECEL EC-MIX | CEO |
| 13 | AMALGAMADOR | ECEL EC-MIX | CEO |
| 14 | AMALGAMADOR | ECEL EC-MIX | CEO |
| 15 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 16 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 17 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 18 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 19 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 20 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 21 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 22 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 23 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 24 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 25 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 26 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 27 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 28 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 29 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 30 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 31 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 32 | AMBU (REANIMADOR) ADULTO | S/MARCA | HMDCS |
| 33 | ANALISADOR DE COAGULAÇÃO | MAXCOAG4 | HMDCS |
| 34 | ANALISADOR DE HEMATOLOGIA | LH 780 BECKMAN COULTER | HMDCS |
| 35 | ANALISADOR DE IONS SELETIVO | EASYLYTE PLUS | HMDCS |
| 36 | ANALISADOR DE MARCADORES CARDÍACOS | LUMIRATEK | HMDCS |
| 37 | ANALISADOR BIOQUÍMICO | CM205 WIENER LAB | HMDCS |
| 38 | APARELHO DE ANESTESIA | KTK FUJI MAXIMUS | HMDCS |

| | | | |
|----|---------------------------------|---------------------------|------------------|
| 39 | APARELHO DE ANESTESIA | KTK FUJI MAXIMUS | HMDCS |
| 40 | APARELHO DE ANESTESIA | MINDRAY | HMDCS |
| 41 | APARELHO DE RX | COMPACTO PLUS 500 PHILIPS | HMDCS |
| 42 | APARELHO DE RX | SAWAY | POLICLINICA |
| 43 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- CENTRO I |
| 44 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- CENTRO II |
| 45 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- PALMEIRAS |
| 46 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- MIRANGA |
| 47 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- POJUCA II |
| 48 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF - RETIRO |
| 49 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | USF- NOVA POJUCA |
| 50 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 51 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 52 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 53 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 54 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 55 | APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO | PROCION ION 70X | CEO |
| 56 | APARELHO DE ULTRASSON DIGITAL | MINDRAY DC 70 | HMDCS |
| 57 | APARELHO DE ULTRASSON DIGITAL | GE LOGIC F8 EXPERT | POLICLINICA |
| 58 | ASPIRADOR CIRURGICO PORTÁTIL 5L | ASPIRATEX | HMDCS |
| 59 | ASPIRADOR CIRURGICO PORTÁTIL 5L | ASPIRATEX | HMDCS |
| 60 | ASPIRADOR CIRURGICO PORTÁTIL 5L | ASPIRATEX | HMDCS |
| 61 | AUTO REFRACTOR | PRK-8000 | POLICLÍNICA |
| 62 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF - CENTRO I |
| 63 | AUTOCLAVE | BS DIGITALE | USF - POJUCA II |
| 64 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- CRUZEIRO |
| 65 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- CENTRO II |
| 66 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- INOCOOP |
| 67 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- PALMEIRAS |
| 68 | AUTOCLAVE | BS EQUIPAMENTOS | USF- RETIRO |
| 69 | AUTOCLAVE | DIGITALE/ STERMAXX | USF- NOVA POJUCA |
| 70 | AUTOCLAVE | DIGITALE 30L | USF - MIRANGA |

| | | | |
|-----|--|-----------------|---------------------|
| 71 | AUTOCLAVE | STERMAX | USF- LOS ANGELES |
| 72 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF - RIACHÃO |
| 73 | AUTOCLAVE | SCHULZ | CEO |
| 74 | AUTOCLAVE | DIGITALE 30L | CEO |
| 75 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- CENTRO I |
| 76 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- CENTRO II |
| 77 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- PALMEIRAS |
| 78 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- MIRANGA |
| 79 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- POJUCA II |
| 80 | AUTOCLAVE | BS EQUIPAMENTOS | USF - RETIRO |
| 81 | AUTOCLAVE | DIGITALE | USF- NOVA POJUCA |
| 82 | AUTOCLAVE HORIZONTAL 60L | STERMAX 60ASE | HMDCS |
| 83 | AUTOCLAVE HORIZONTAL 317L C/ OSMOSE REVERSA | PHOENIX LUFERCO | HMDCS |
| 84 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | LIDER/ LD 1050 | USF- CENTRAL |
| 85 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF - CENTRO I |
| 86 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | LÍDER LD 1050 | USF - POJUCA II |
| 87 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | LIDER | USF- CRUZEIRO |
| 88 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF- CENTRO II |
| 89 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY W200 | USF- INOCOOP |
| 90 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF- PALMEIRAS |
| 91 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF- RETIRO |
| 92 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF- NOVA POJUCA |
| 93 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | SANNY | USF - MIRANGA |
| 94 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | USF- LOS ANGELES |
| 95 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | LIDER | POLICLÍNICA |
| 96 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | WELMY | POLICLÍNICA |
| 97 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | HOSPITMED | POLICLÍNICA |
| 98 | BALANÇA ANTROPOMÉTRICA ADULTO | LÍDER | USF - RIACHÃO |
| 99 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | POLICLÍNICA |
| 100 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- LOS ANGELES |
| 101 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- CENTRAL |
| 102 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF - CENTRO I |
| 103 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF - POJUCA II |
| 104 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF - POJUCA II |

| | | | |
|-----|----------------------------|-----------------|---------------------|
| 105 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- CRUZEIRO |
| 106 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- CENTRO II |
| 107 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- INOCOOP |
| 108 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- PALMEIRAS |
| 109 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- PALMEIRAS |
| 110 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- RETIRO |
| 111 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- NOVA POJUCA |
| 112 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF - MIRANGA |
| 113 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF- LOS ANGELES |
| 114 | BALANÇA INFANTIL | WELMY | USF - RIACHÃO |
| 115 | BALANÇA DIGITAL ADULTO | WELMY | HMDCS |
| 116 | BALANÇA DIGITAL PEDIATRICA | WELMY | HMDCS |
| 117 | BANHO MARIA | FANEM MOD 100 | HMDCS |
| 118 | BISTURI ELÉTRICO | DELTRONIX | HMDCS |
| 119 | BISTURI ELÉTRICO | DELTRONIX | HMDCS |
| 120 | BISTURI ELÉTRICO | DELTRONIX | HMDCS |
| 121 | BISTURI ELÉTRICO | WEM | HMDCS |
| 122 | BOMBA A VÁCUO | GNATUS | CEO |
| 123 | BOMBA DE INFUSÃO | ST101 | HMDCS |
| 124 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 125 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 126 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 127 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 128 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 129 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 130 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 131 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 132 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 133 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 134 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 135 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 136 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 137 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 138 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 139 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 140 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 141 | BOMBA DE INFUSÃO | SAMTRONIC ICATU | HMDCS |
| 142 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF- CENTRO I |
| 143 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF- CENTRO II |
| 144 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF- PALMEIRAS |
| 145 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | DENTMED | USF- MIRANGA |
| 146 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF- POJUCA II |
| 147 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF – RETIRO |
| 148 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | USF- NOVA POJUCA |

| | | | |
|-----|---------------------------|---------------------|------------------|
| 149 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | GNATUS | CEO |
| 150 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | GNATUS | CEO |
| 151 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | GNATUS | CEO |
| 152 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | GNATUS | CEO |
| 153 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | GNATUS | CEO |
| 154 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | CEO |
| 155 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | D700 | CEO |
| 156 | CADEIRA ODONTOLÓGICA | OLSEN | CEO |
| 157 | CADEIRA OFTALMOLÓGICA | OLSEN | CEO |
| 158 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- CENTRAL |
| 159 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF - CENTRO I |
| 160 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF - POJUCA II |
| 161 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- CRUZEIRO |
| 162 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- CENTRO II |
| 163 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL SCIENTIFIC | USF- INOCOOP |
| 164 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- PALMEIRAS |
| 165 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- RETIRO |
| 166 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- NOVA POJUCA |
| 167 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF- LOS ANGELES |
| 168 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF - RIACHÃO |
| 169 | CAMARA DE IMUNOBIOLOGICOS | INDREL | USF - MIRANGA |
| 170 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER | USF- CENTRO I |
| 171 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | USF- CENTRO II |
| 172 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D 700 | USF- PALMEIRAS |
| 173 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D 700 | USF- MIRANGA |
| 174 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DENTSCLER | USF- POJUCA II |
| 175 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | USF - RETIRO |
| 176 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | USF- NOVA POJUCA |
| 177 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | SCHUSTER Z25T | CEO |
| 178 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | SCHUSTER Z25T | CEO |
| 179 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DX | CEO |
| 180 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | DX | CEO |
| 181 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | CEO |
| 182 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | CEO |
| 183 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | CEO |
| 184 | CANETA DE ALTA ROTAÇÃO | D700 | CEO |
| 185 | CARDIOVERSOR E | INSTRAMED CARDIOMAX | HMDCS |

| | | | |
|-----|-----------------------------------|---------------------|------------------|
| | DESFIBRILADOR | | |
| 186 | CARDIOVERSOR E DESFIBRILADOR | INSTRAMED CARDIOMAX | HMDCS |
| 187 | CARDIOVERSOR E DESFIBRILADOR | INSTRAMED CARDIOMAX | HMDCS |
| 188 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | MEDICATE MD 400 | USF- CENTRAL |
| 189 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | D - 70 | USF - POJUCA II |
| 190 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | MEDICATE | USF- INOCOOP |
| 191 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | MEDIENTE | USF- PALMEIRAS |
| 192 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | C71 PLUS OLIDF | USF- NOVA POJUCA |
| 193 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | MEDICATE | USF- LOS ANGELES |
| 194 | CENTRAL DE NEBULIZAÇÃO | KACIL CE01-B2 | USF - RIACHÃO |
| 195 | CENTRIFUGA DE LABORATÓRIO | KACIL CE01-B2 | HMDCS |
| 196 | CENTRIFUGA DE LABORATÓRIO | BENFER BF | HMDCS |
| 197 | CENTRIFUGA DE LABORATÓRIO - TUBOS | SISLAB | HMDCS |
| 198 | COLPOSCÓPIO | CP14 MICROENTE | HMDCS |
| 199 | COLUNA OFTALMOLÓGICA | START III | POLICLÍNICA |
| 200 | COMPRESSOR A ÓLEO 100L | FIAC BULDOG | CEO |
| 201 | COMPRESSOR A ÓLEO 100L | MOTOMIL | CEO |
| 202 | COMPRESSOR A ÓLEO 130L | MOTOMIL | CEO |
| 203 | COMPRESSOR A ÓLEO 130L | SCHULZ PRATIC AIR | CEO |
| 204 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO 20L | SCHULZ PRATIC AIR | CEO |
| 205 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO 20L | GNATUS | CEO |
| 206 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 30L | MOTOMIL CMO 8/50 | CEO |
| 207 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF- CENTRO I |
| 208 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF- CENTRO II |
| 209 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | CEO |
| 210 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF- MIRANGA |
| 211 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF- POJUCA II |
| 212 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF - RETIRO |
| 213 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | USF- NOVA POJUCA |
| 214 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | CEO |
| 215 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/50 | CEO |
| 216 | COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, 50L | MOTOMIL CMO 8/51 | CEO |
| 217 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO PORTÁTIL | DÍNAMO | CEO |
| 218 | CONJUNTO ODONTOLÓGICO | DÍNAMO | CEO |

| | PORTÁTIL | | |
|-----|-------------------------------|------------------|------------------|
| 219 | CONTADOR DE CÉLULAS SANGUÍNEO | KACIL CCS-02 | HMDCS |
| 220 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | KAVO 500 | CEO |
| 221 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 | CEO |
| 222 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 | CEO |
| 223 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | CEO |
| 224 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | USF- CENTRO I |
| 225 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | USF- CENTRO II |
| 226 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | USF- PALMEIRAS |
| 227 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | KAVO | USF- MIRANGA |
| 228 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 | USF- POJUCA II |
| 229 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 | USF - RETIRO |
| 230 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | USF- NOVA POJUCA |
| 231 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | CEO |
| 232 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | CEO |
| 233 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 30 | CEO |
| 234 | CONTRA ÂNGULO ODONTOLÓGICO | D700 INTRA SL 31 | CEO |
| 235 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF - CENTRO I |
| 236 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF- CRUZEIRO |
| 237 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF - CENTRO II |
| 238 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF- PALMEIRAS |
| 239 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF- RETIRO |
| 240 | DEFIBRILADOR | ION/INSTRAMED | USF- NOVA POJUCA |
| 241 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF - MIRANGA |
| 242 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF- LOS ANGELES |
| 243 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF - RIACHÃO |
| 244 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | HMDCS |
| 245 | DEFIBRILADOR | DXT PLUS | HMDCS |
| 246 | DEFIBRILADOR | ISTRAMED | USF- INOCOOP |
| 247 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED ION | USF- CENTRAL |
| 248 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | USF - POJUCA II |
| 249 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | SAMU |
| 250 | DEFIBRILADOR | INSTRAMED | SAMU |
| 251 | DEFIBRILADOR | ZOLL AEB+ PLUS | SAMU |

ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA

| | | | |
|-----|---------------------------------|-------------------------|------------------|
| 252 | DIGITALIZADOR CR REGIUS | SIGMA II KONICA MINOLTA | HMDCS |
| 253 | DOPPLEZ FETAL-MONITOR-BPM FETAL | MEDPEJ DF 7001 | HMDCS |
| 254 | DR | CARESTREAM | POLICLINICA |
| 255 | ELETROCARDIOGRÁFO 12 CANAIS | CARDIOCARE BIONET | HMDCS |
| 256 | ELETROCARDIOGRÁFO 12 CANAIS | CARDIOCARE BIONET | HMDCS |
| 257 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- CENTRAL |
| 258 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF - CENTRO I |
| 259 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF - POJUCA II |
| 260 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- CRUZEIRO |
| 261 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- CENTRO II |
| 262 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- INOCOOP |
| 263 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- PALMEIRAS |
| 264 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- RETIRO |
| 265 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- NOVA POJUCA |
| 266 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF - MIRANGA |
| 267 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF- LOS ANGELES |
| 268 | ESFIGMOMANÔMETRO ADULTO | PREMIUM | USF - RIACHÃO |
| 269 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- CENTRAL |
| 270 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF - CENTRO I |
| 271 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF - POJUCA II |
| 272 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- CRUZEIRO |
| 273 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- INOCOOP |
| 274 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- PALMEIRAS |
| 275 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- RETIRO |
| 276 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- NOVA POJUCA |
| 277 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF - MIRANGA |
| 278 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF- LOS ANGELES |
| 279 | ESFIGMOMANÔMETRO INFANTIL | PREMIUM | USF - RIACHÃO |
| 280 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- CENTRAL |
| 281 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF - CENTRO I |
| 282 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF - POJUCA II |
| 283 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- CRUZEIRO |
| 284 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- CENTRO II |
| 285 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- INOCOOP |
| 286 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- PALMEIRAS |
| 287 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- RETIRO |

| | | | |
|-----|------------------------|-----------------------|------------------|
| 288 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- NOVA POJUCA |
| 289 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF - MIRANGA |
| 290 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF- LOS ANGELES |
| 291 | ESFIGMOMANÔMETRO OBESO | PREMIUM | USF - RIACHÃO |
| 292 | ETIQUETADORA | CISA | HMDCS |
| 293 | FOCO CIRURGICO MOVEL | CAAB | HMDCS |
| 294 | FOCO CIRURGICO MÓVEL | MEDPEJ | HMDCS |
| 295 | FOCO CIRURGICO MÓVEL | BK | HMDCS |
| 296 | FOCO CIRURGICO MÓVEL | BK | HMDCS |
| 297 | FOCO CIRURGICO TETO | MEDPEJ | HMDCS |
| 298 | FOCO CIRURGICO TETO | BK | HMDCS |
| 299 | FOCO CIRURGICO TETO | BK | HMDCS |
| 300 | FOCO CIRURGICO TETO | BK | HMDCS |
| 301 | FOCO DE LUZ | BK | HMDCS |
| 302 | FOCO DE LUZ | BK | HMDCS |
| 303 | FOCO DE LUZ | BK | HMDCS |
| 304 | FOCO DE LUZ | BK | HMDCS |
| 305 | FOCO DE LUZ | BK | HMDCS |
| 306 | FOCO DE LUZ | MIKATOS | USF- CENTRAL |
| 307 | FOCO DE LUZ | MEDICATE | USF - CENTRO I |
| 308 | FOCO DE LUZ | MEDE PEJ | USF - POJUCA II |
| 309 | FOCO DE LUZ | MEDPEJ | USF- CRUZEIRO |
| 310 | FOCO DE LUZ | MEDPEJ | USF- CENTRO II |
| 311 | FOCO DE LUZ | MEDPEJ | USF- INOCOOP |
| 312 | FOCO DE LUZ | MEDPEJ | USF- PALMEIRAS |
| 313 | FOCO DE LUZ | MEDPEJ | USF- RETIRO |
| 314 | FOCO DE LUZ | MIKATOS | USF- NOVA POJUCA |
| 315 | FOCO DE LUZ | MED PEJ | USF - MIRANGA |
| 316 | FOCO DE LUZ | MED PEJ | USF- LOS ANGELES |
| 317 | FOCO DE LUZ | SALUTEM | USF - RIACHÃO |
| 318 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | USF- CENTRO I |
| 319 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | USF- CENTRO II |
| 320 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AFT | USF- PALMEIRAS |
| 321 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AFT | USF- MIRANGA |
| 322 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER 1 FIT | USF- POJUCA II |
| 323 | FOTOPOLIMERIZADOR | D700 | USF - RETIRO |
| 324 | FOTOPOLIMERIZADOR | KONDENTECH | USF- NOVA POJUCA |
| 325 | FOTOPOLIMERIZADOR | D700 | CEO |
| 326 | FOTOPOLIMERIZADOR | D700 | CEO |
| 327 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | CEO |
| 328 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | CEO |
| 329 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | CEO |
| 330 | FOTOPOLIMERIZADOR | SCHUSTER EMITER AF | CEO |
| 331 | GLIGOSIMETRO | ON. CALL PLUS 2 | SAMU |

| | | | |
|-----|-------------------------------|------------------------------|---------------------|
| 332 | HOMOGENISADOR DE PLACAS | MIXER BE-3600 | HMDCS |
| 333 | HOMOGENISADOR DE SANGUE | PHOENIX AP22 | HMDCS |
| 334 | IMPRESSORA DRYPRO (E NOBREAK) | DRYPRO 832 KONICA MINOLTA | HMDCS |
| 335 | LANTERNA OCULAR | MD | USF - POJUCA II |
| 336 | LATERNA CLINICA | PREMIUM | USF- LOS ANGELES |
| 337 | LARINGOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 338 | LARINGOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 339 | LARINGOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 340 | LARINGOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 341 | LARINGOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 342 | LARINGOSCÓPIO | MED/MOD CONVENCIONAL | HMDCS |
| 343 | LARINGOSCÓPIO | MED/MOD CONVENCIONAL | HMDCS |
| 344 | LARINGOSCÓPIO | MED/MOD CONVENCIONAL | HMDCS |
| 345 | LARINGOSCÓPIO | COMPLETO | USF - MIRANGA |
| 346 | LEITOR AUTOMÁTICO DE VHS MAX | VHS MAX | HMDCS |
| 347 | LUPA DE INSPEÇÃO | LABNEWS | HMDCS |
| 348 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 349 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 350 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 351 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 352 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 353 | MANOMETRO | PROTEC | SAMU |
| 354 | MESA CIRURGICA | BARRFAB | HMDCS |
| 355 | MESA CIRURGICA | BARRFAB | HMDCS |
| 356 | MESA CIRURGICA | BARRFAB | HMDCS |
| 357 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | KAVO 500 | CEO |
| 358 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 | CEO |
| 359 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 | CEO |
| 360 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | KAVO 500 | CEO |
| 361 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | USF- CENTRO I |
| 362 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | USF- CENTRO II |
| 363 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | USF- PALMEIRAS |
| 364 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | USF- MIRANGA |
| 365 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | KAVO | USF- POJUCA II |
| 366 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 | USF - RETIRO |
| 367 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 | USF- NOVA POJUCA |
| 368 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | CEO |
| 369 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | CEO |
| 370 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | CEO |
| 371 | MICROMOTOR ODONTOLÓGICO | D700 SL 30 | CEO |
| 372 | MICROSCÓPIO | NIKOM ECLIPSE E200 | HMDCS |

| | | | |
|-----|--|--------------------|------------------|
| 373 | MICROSCÓPIO | NIKOM ECLIPSE E201 | HMDCS |
| 374 | MONITO MULTIPARAMÉTRICO COM CAPINOGRÁFIA | ALFAMED VITA 1100A | HMDCS |
| 375 | MONITO MULTIPARAMÉTRICO COM CAPINOGRÁFIA | ALFAMED VITA 1100A | HMDCS |
| 376 | MONITO MULTIPARAMÉTRICO COM CAPINOGRÁFIA | ALFAMED VITA 1100A | HMDCS |
| 377 | MONITOR DOPPLER | MEDEPEJ DF 7000 | HMDCS |
| 378 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED 400E | HMDCS |
| 379 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 380 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 381 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 382 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 383 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 384 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 385 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 386 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 387 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 388 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 389 | MONITOR MULTIPARAMÉTRICO | ALFAMED VITA 500E | HMDCS |
| 390 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- CENTRAL |
| 391 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF - CENTRO I |
| 392 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF - POJUCA II |
| 393 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- CRUZEIRO |
| 394 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- CENTRO II |
| 395 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- INOCOOP |
| 396 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- RETIRO |
| 397 | NEGATOSCÓPIO | MICROEN | USF- NOVA POJUCA |
| 398 | NEGATOSCÓPIO | FORCAMEDICA | USF - MIRANGA |
| 399 | NEGATOSCÓPIO | FORCAMEDICA | USF- LOS ANGELES |
| 400 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF - RIACHÃO |
| 401 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- CENTRO I |
| 402 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- CENTRO II |
| 403 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- PALMEIRAS |
| 404 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- MIRANGA |
| 405 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- POJUCA II |
| 406 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF - RETIRO |
| 407 | NEGATOSCÓPIO | TECMED | USF- NOVA POJUCA |
| 408 | NEGATOSCÓPIO | ESSENCE | CEO |
| 409 | NEGATOSCÓPIO | ESSENCE | CEO |
| 410 | NEGATOSCÓPIO | ESSENCE | CEO |
| 411 | NEGATOSCÓPIO | ESSENCE | CEO |
| 412 | NEGATOSCÓPIO | SEM NOME E MARCA | CEO |
| 413 | NEGATOSCÓPIO | SEM NOME E MARCA | CEO |

| | | | |
|-----|-------------------------|-----------------------|---------------------|
| 414 | NEGATOSCÓPIO | SEM NOME E MARCA | CEO |
| 415 | NEGATOSCÓPIO | SEM NOME E MARCA | CEO |
| 416 | NEGATOSCÓPIO | BK | HMDCS |
| 417 | NEGATOSCÓPIO | BK | HMDCS |
| 418 | NEGATOSCÓPIO | BK | HMDCS |
| 419 | NEGATOSCÓPIO | BK | HMDCS |
| 420 | NEURODYN TENS | IBRAMED | POLICLÍNICA |
| 421 | NEURODYN TENS | IBRAMED | POLICLÍNICA |
| 422 | NEURODYN TENS | IBRAMED | POLICLÍNICA |
| 423 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD | USF- CENTRAL |
| 424 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTH CARE | USF - CENTRO I |
| 425 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTH CARE | USF - POJUCA II |
| 426 | OTOOFTALMOSCÓPIO | HEALTH CARE OMDI 3000 | USF- CRUZEIRO |
| 427 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTH CARE | USF- CENTRO II |
| 428 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTH CARE | USF- INOCOOP |
| 429 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD | USF- PALMEIRAS |
| 430 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD | USF- RETIRO |
| 431 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTHCARE | USF- NOVA POJUCA |
| 432 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD | USF - MIRANGA |
| 433 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD/OMNI300 | USF- LOS ANGELES |
| 434 | OTOOFTALMOSCÓPIO | MD HEALTHCARE | USF - RIACHÃO |
| 435 | OTOSCÓPIO | MD | HMDCS |
| 436 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- INOCOOP |
| 437 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | UT-100 | SAMU |
| 438 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT 100 | USF- CENTRO II |
| 439 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT 100 | USF - CENTRO I |
| 440 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- CENTRAL |
| 441 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD-UT 100 | USF- CENTRAL |
| 442 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD -VT 100 | USF- CRUZEIRO |
| 443 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- CRUZEIRO |
| 444 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD-UT 100 | USF- LOS ANGELES |
| 445 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- LOS ANGELES |
| 446 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF - RIACHÃO |
| 447 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF - CENTRO I |
| 448 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD- UT 100 | USF - POJUCA II |
| 449 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF - POJUCA II |
| 450 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- CENTRO II |
| 451 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT100 | USF- INOCOOP |
| 452 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT100 | USF- PALMEIRAS |
| 453 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD- UT | USF- RETIRO |
| 454 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- RETIRO |
| 455 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT 100 | USF- NOVA POJUCA |
| 456 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER | USF- NOVA POJUCA |

| | | | |
|-----|---|-------------------------|------------------|
| 457 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MULTILASER/MD-UT-100 | USF - MIRANGA |
| 458 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | MD UT 100 | USF - RIACHÃO |
| 459 | OXIMETRO PULSO PORTÁTIL | NONIN 2500-9 | SAMU |
| 460 | PEÇA RETA PARA MICROMOTOR | DX | USF- CENTRO I |
| 461 | PEÇA RETA PARA MICROMOTOR | D700 | CEO |
| 462 | PEÇA RETA PARA MICROMOTOR | D700 | CEO |
| 463 | PEÇA RETA PARA MICROMOTOR | D700 | CEO |
| 464 | PEÇA RETA PARA MICROMOTOR | D700 | CEO |
| 465 | PISTOLA DE LIMPEZA DE INSTRUMENTAIS AUTOCLAVÁVEIS | LABNEWS | HMDCS |
| 466 | RESPIRADOR - VENTILADOR DE TRNSPORTE E RESGATE | MICROTAK KTK | HMDCS |
| 467 | RESPIRADOR - VENTILADOR DE UTI | VYAIR | HMDCS |
| 468 | RESPIRADOR - VENTILADOR DE UTI | VYAIR | HMDCS |
| 469 | RESPIRADOR - VENTILADOR PULMONAR | IX5 INTERMED CAREFUSION | HMDCS |
| 470 | RESPIRADOR - VENTILADOR PULMONAR | IX5 INTERMED CAREFUSION | HMDCS |
| 471 | RESPIRADOR - VENTILADOR PULMONAR | PR4-G | HMDCS |
| 472 | RESPIRADOR - VENTILADOR PULMONAR | PR4-G | HMDCS |
| 473 | REFRATOR | LUXVISION | POLICLÍNICA |
| 474 | SELADORA | SELAPLAST | USF- CENTRAL |
| 475 | SELADORA | SELAPLAST | USF - CENTRO I |
| 476 | SELADORA | SELAPLAST | USF - POJUCA II |
| 477 | SELADORA | SELAPLAST | USF- CRUZEIRO |
| 478 | SELADORA | SELAPAST | USF- CENTRO II |
| 479 | SELADORA | SELAPLAST | USF- INOCOOP |
| 480 | SELADORA | SELAPAST | USF- PALMEIRAS |
| 481 | SELADORA | SELAPLAST | USF- RETIRO |
| 482 | SELADORA | BARBI M 300 T | USF- NOVA POJUCA |
| 483 | SELADORA | SELAPAST | USF- NOVA POJUCA |
| 484 | SELADORA | SELAPAST | USF - RIACHÃO |
| 485 | SELADORA | SELAPAST | USF- CENTRO I |
| 486 | SELADORA | SELAPLAST | USF- CENTRO II |
| 487 | SELADORA | SELAPLAST | USF- PALMEIRAS |
| 488 | SELADORA | SELAPLAST | USF- MIRANGA |
| 489 | SELADORA | SELAPLAST | USF- POJUCA II |

| | | | |
|-----|----------------------------|------------------------|------------------|
| 490 | SELADORA | SELAPLAST | USF - RETIRO |
| 491 | SELADORA | BARESI M 300T | USF- NOVA POJUCA |
| 492 | SELADORA | SELAPLAST | HMDCS |
| 493 | SELADORA | SN PLUS 300 | HMDCS |
| 494 | SELADORA | SELAPLAST | USF - MIRANGA |
| 495 | SELADORA | IMAP FP35 | CEO |
| 496 | SELADORA P/ GRAU CIRURGICO | BRASMEDICAL | HMDCS |
| 497 | SERRA DE GESSO | NEVONI | HMDCS |
| 498 | SONAR/ DETECTOR FETAL | DOPPLER DF 7000 D | USF- CENTRAL |
| 499 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF - CENTRO I |
| 500 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MDPEJ | USF - CENTRO I |
| 501 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDE PEJ | USF - POJUCA II |
| 502 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDCIR | USF - POJUCA II |
| 503 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- CRUZEIRO |
| 504 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- CENTRO II |
| 505 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- INOCOOP |
| 506 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- PALMEIRAS |
| 507 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- RETIRO |
| 508 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- NOVA POJUCA |
| 509 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MADPEJ | USF - MIRANGA |
| 510 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ DF 7000D | USF- LOS ANGELES |
| 511 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ DF 7000D | USF- LOS ANGELES |
| 512 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF - RIACHÃO |
| 513 | SONAR/ DETECTOR FETAL | MEDPEJ | USF- CENTRAL |
| 514 | SONOPULSE | IBRAMED | POLICLÍNICA |
| 515 | TENSIOMETRO ADULTO | PREMIUM | SAMU |
| 516 | TENSIOMETRO INFANTIL | PREMIUM | SAMU |
| 517 | TERMOMETRO DIGITAL | G-TECH | SAMU |
| 518 | TOMETRO DE APLANAÇÃO | G-TECH | POLICLÍNICA |
| 519 | TORRE DE VÍDEO | ASTUS MEDICAL | HMDCS |
| 520 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- CENTRO I |
| 521 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- CENTRO II |
| 522 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- PALMEIRAS |
| 523 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- MIRANGA |
| 524 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- POJUCA II |
| 525 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF - RETIRO |
| 526 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | USF- NOVA POJUCA |
| 527 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | DABI ATLANTE PROFI NEO | CEO |
| 528 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | CEO |
| 529 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | CEO |
| 530 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | CEO |
| 531 | ULTRASSOM ODONTOLÓGICO | ORTUS BIOSCALER | CEO |

ANEXO II

ENDEREÇO DAS UNIDADES

Ponto de partida para a quilometragem (km) usou a Secretaria Municipal de Saúde. Endereço: Rua JJ Seabra, S/N, Centro. Pojuca-BA.

| UNIDADES | ENDEREÇO | KM |
|--|--|-----------|
| Hospital Mun. Dr. Carlito Silva (HMDCS) | Alameda José Corgosinho de Carvalho, S/N, Central. | 2,5km |
| Policlínica Municipal | Rua Conselheiro Chaves, S/N, Shangri-lá. | 1,2km |
| Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) | Rua Conselheiro Chaves, S/N, Shangri-lá. | 1,2km |
| Centro de abastecimento farmacêutico (CAF) | Rua C, nº 23. Nova Pojuca. (Centro de abastecimento) | 1,2 km |
| SAMU (BASE) | Praca Almirante Vasconcelos, S/N, Centro. | 1,2km |
| Vigilância Epidemiológica (VIEP) | Rua JJ Seabra, S/N, Centro. | 0km |
| Centros de atenção psicossocial (CAPS) | Rua II de julho, N 386, Cruzeiro. | 1,5km |
| Laboratório (Depósito de Equip.) | Rua J.J. Seabra, S/N, Centro. | 150m |
| PSF Star | Rua Lindauro Silva Santos, S/N, Star. | 2,3km |
| PSF Central | Rua Raulino Jorge Aquino, S/N, Central. | 5km |
| PSF Palmeiras | Povoado das Palmeiras, S/N. | 7km |
| PSF Pojuca II | Rua 29 de julho, S/N, Pojuca II. | 3km |
| PSF Riachão | Rua Fazenda Riachão S/N, Distrito Riachão. | 17km |
| PSF- Centro I | Praça Almirante Vasconcelos S/N, Centro. | 1,2km |
| PSF Centro II | Rua 29 de Julho, Centro. | 1,2km |
| PSF Cruzeiro | Rua Pacifico lima nº 20, Cruzeiro. | 800m |
| PSF Miranga | Fazenda Miranga, S/N, Miranga | 21km |
| PSF Retiro | Rua Retirolandia, S/N, Retiro. | 4km |
| PSF Nova Pojuca | Rua Carlos Drumond Andrade, Nº130. Nova Pojuca | 1km |
| PSF Inocoop | Rua Dalva Monte Cruz, S/N. Inocoop. | 1,6km |

ANEXO III

MODELO DE PROPOSTA

| ITEM | DESCRIÇÃO | QUANT | APRES | VALOR | |
|---------------------------|--|-------|-------|--------|-------|
| | | | | MENSAL | ANUAL |
| 01 | <p>Serviços de Engenharia Clínica e Equipamentos, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios.</p> <p>* Deverá possuir software específico para gestão de engenharia clínica.</p> <p>* Deverão incluir todos os serviços realizados, bem como, as despesas de transporte, tributos, emolumentos, tarifas, fretes, subcontratação e outros encargos de qualquer ordem,</p> | 12 | MESES | | |
| TOTAL POR EXTENSO. | | | | | |

ANEXO II

MODELO DE APRESENTAÇÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 067/2023

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA.

Prezados Senhores,

Atendendo à convocação feita pelo Edital de Pregão Eletrônico n.º ____/2023, estamos apresentando proposta para **prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca**, objeto da licitação em referência, declarando expressamente, que:

- recebemos todos as informações e documentos necessários à elaboração da proposta;
- acompanha esta Proposta a Planilha de Preços contendo a descrição, quantidade, valor unitário e global do(s) item(ns), bem como total geral por extenso, assim a indicação dos serviços, conforme o caso;
- concordamos, sem qualquer restrição, com as condições de execução indicadas no Edital e seus Anexos, comprometendo-nos a proceder a venda dos bens objeto desta licitação;
- informamos que os serviços cotados atendem todas as exigências do Edital relativas a especificação e características, inclusive técnicas;
- garantimos o refazimento dos serviços e a substituição das peças/materiais, sem ônus para a Administração Municipal, durante o prazo de validade dos mesmos, caso venham a apresentar vícios e/ou defeitos;
- nos preços propostos estão inclusas todas as parcelas relativas aos custos do serviço, taxas, impostos e demais encargos incidentes, constituindo-se, portanto, na única remuneração devida pelo contratante para execução completa do contrato;
- o portador desta carta Sr. _____, R.G. _____, está devidamente habilitado a prestar todas as informações e esclarecimentos requeridos sobre nossa proposta e autorizado a assumir, em nome desta empresa, os compromissos e obrigações relacionados com esta licitação;
- a proposta terá prazo de validade de ____ (_____) dias corridos, a contar da data da sua entrega;
- observaremos o prazo de início da execução dos serviços de no máximo 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da ordem de serviços.

Local e data

(Nome, cargo e assinatura do representante legal ou procurador)
(Número de identidade do declarante)

ANEXO II

EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO N°. 067/2023

(Proposta referente ao Pregão Eletrônico nº 067/2023)

01 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA LICITANTE:

NOME DA EMPRESA:

CNPJ/MF:

ENDEREÇO:

BAIRRO:

FONE: ()

NOME PARA CONTATO:

CIDADE/UF:

EMAIL: ()

CEP:

FAX: ()

02 – DADOS BANCÁRIOS:

Conta n.º: _____

Agencia n.º: _____

Banco: _____

03 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: conforme Edital

04 - VALIDADE DA PROPOSTA: 60 (sessenta) dias.

06 – PRAZO PARA INÍCIO DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS – máximo de 05 (cinco) dias úteis após a ordem de serviço.

07 – PREÇOS: Os preços são os apresentados na planilha anexa.

ANEXAR PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇOS (MODELO TERMO DE REFERÊNCIA)

Cidade/Estado, _____ de _____ de 2023.

(Carimbo Padronizado do CNPJ)

Assinatura do Representante legal

Nome:

Cargo:

RG.:

CPF:

ANEXO III

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES
DE HABILITAÇÃO (EM PAPEL TIMBRADO DA EMPRESA COM O
CNPJ E ENDEREÇO)**

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

(usar papel timbrado da empresa, incluído endereço e CNPJ)

DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO ÀS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO

Ao
Pregoeiro(a) da Prefeitura Municipal de Pojuca
Pojuca/BA

Sr(a). Pregoeiro(a),

A (Razão Social da empresa), CNPJ Nº., localizada à
DECLARA, para fins de participação na licitação **PREGÃO ELETRÔNICO Nº ____/2023**,
promovida pela PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA, e sob as penas da lei, de que atende
a todas as exigências de **HABILITAÇÃO** contidas no referido Edital.

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO IV

MODELO DE ENQUADRAMENTO COMO MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE OU MICRO EMPREENDEDOR INDIVIDUAL

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Sr(a). Pregoeiro(a),

Para os fins do tratamento diferenciado e favorecido de que cogita a Lei Complementar nº 123/06, declaramos:

- () Que não possuímos a condição de microempresa, nem a de empresa de pequeno porte.
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de microempresa e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () Que estamos enquadrados, na data designada para o início da sessão pública, na condição de pequeno porte e que **não estamos incursos nas vedações a que se reporta § 4º do art . 3º da Lei Complementar nº 123/06.**
- () para os efeitos do § 1º do art. 43 da Lei complementar nº 123/06, haver restrição na comprovação da nossa regularidade fiscal e trabalhista, a cuja regularização procederemos no prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento da declaração do vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração Pública, cientes de que a não-regularização da documentação, no prazo previsto implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal 8.666/93, especialmente a definida no art. 86.

Obs: Encartar obrigatoriamente documento comprobatório caso se enquadre como ME, EPP ou MEI, qual seja:

- a)** declaração emitida pela Secretaria da Receita Federal;
- b)** declaração do imposto de renda da pessoa jurídica, relativa ao último exercício social, já exigível.
- c)** Certidão Simplificada atualizada na Junta Comercial do Estado da sede da empresa comprovando o seu enquadramento como microempresa ou empresa de pequeno porte;

Local de data,

(Identificação e assinatura do responsável pela empresa)

ANEXO V

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para a sua habilitação no presente processo licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone/fax/e-mail:

ANEXO VI

MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO EMPREGA MENOR DE IDADE

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Pela presente, **DECLARAMOS**, sob as penas da Lei, que esta Empresa em qualquer fase de suas atividades, não utiliza trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (catorze) anos, em observância ao artigo 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal, combinado com o artigo 27 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente Declaração.

Local e data.
PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone/fax/e-mail:

ANEXO VII

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DECLARAÇÃO FORMAL (ITEM 15.2.4.7)

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

- a) aceita as condições estipuladas neste Edital;
- b) executará os serviços de acordo com as diretrizes e normas técnicas adotadas pela Prefeitura Municipal de Pojuca;
- c) obedecerá às ordens expedidas pela Prefeitura Municipal de Pojuca, durante a execução dos serviços;
- d) entre seus diretores, gerentes, sócios e demais profissionais não figuram servidores ou dirigentes de órgão ou entidade da Prefeitura Municipal de Pojuca.

Local e data.

PROPONENTE:

DADOS DA PROPONENTE:

Nome:

Razão Social:

Endereço Completo:

Telefone/fax/e-mail:

ANEXO VIII

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

DECLARAÇÃO DE VISTORIA OU RENÚNCIA

(Nome da empresa), CNPJ ou CPF nº....., sediada (endereço completo), declara, sob as penas da Lei, que:

Vistoriei minuciosamente os locais para a prestação dos serviços constantes do objeto do Pregão Eletrônico nº ____/2023, e tomei conhecimento das reais condições de execução dos serviços, bem como coletei informações de todos os dados e elementos necessários à perfeita elaboração da proposta comercial.

OU

Optamos pela não realização de vistoria assumindo inteiramente a responsabilidade ou consequências por essa omissão, mantendo as garantias que vincularem nossa proposta ao presente processo licitatório, em nome da empresa que represento.

Local e data.
PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone/fax/e-mail:

ANEXO XI - MINUTA DE CONTRATO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

Contrato sob regime de empreitada preço unitário que celebram entre si o **Município de POJUCA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, 13.806.237/0001-06 com sede provisória à Rua Cidade do Salvador, nº 2-288, Pojuca II, Pojuca/BA, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. CARLOS EDUARDO BASTOS LEITE**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua JJ Seabra, nº 111, Centro, no Município de Pojuca/BA, portador da RG nº 2487695 SSP/BA e CPF nº 214.294.055-20, a seguir denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa _____, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF nº _____, com sede à Rua _____, através de seu Sócio Administrador, **Sr. _____**, portador de cédula de identidade nº _____ SSP/BA e CPF nº ____-____-____, a seguir denominada simplesmente **CONTRATADA**, decorrente da homologação da licitação na modalidade de Pregão Eletrônico n.º 067/2023, pelo Prefeito Municipal em ____/____/____, sujeitando-se os contratantes à Lei Federal n.º 8.666/93 (com suas modificações), e às seguintes cláusulas contratuais abaixo descritas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como fundamento legal o processo de licitação, modalidade Pregão Eletrônico, tombado na Prefeitura Municipal de Pojuca sob o nº 067/2023, oriundo do Processo Administrativo nº 173/2023, pelo qual foi escolhida a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, tendo sido observadas as disposições contidas nas Leis nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações posteriores.

Parágrafo único: O processo licitatório, normas, instruções, Edital, seus anexos, assim também a proposta da **CONTRATADA** constante na licitação modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023**, passam a fazer parte integrante deste instrumento contratual independente de transcrições.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

Constitui o objeto do presente contrato a **prestação de Serviços de Engenharia Clínica, com Gestão Técnica de Equipamentos Médicos, Oftalmológicos, Odontológicos, Laboratoriais e de Imagem, Incluindo Manutenção Preventiva, Corretiva, Ensaio de Segurança Elétrica e Calibração dos Equipamentos com Aplicação de Peças e Acessórios para atender as Unidades de Saúde do Município de Pojuca**, cuja descrição detalhada bem como as obrigações assumidas pela mesma, constam do processo licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n.º 067/2023, parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO E OBRIGAÇÕES DAS PARTES

O objeto do presente Contrato será executado sob regime de empreitada unitário, em obediência ao cronograma dos serviços.

Parágrafo único. Os serviços por preços unitários serão pagos mensalmente com base nas quantidades efetivamente executadas e liberadas previamente pelo **CONTRATANTE**, através da medição de Serviços Executados.

São decorrentes do presente contrato as seguintes obrigações:

I - da CONTRATADA:

- a) Realizar as manutenções dentro das especificações técnicas estabelecidas neste Termo de Referência e no contrato decorrente dele, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação pertinente;
- b) A CONTRATADA deverá realizar os serviços através de atividades previamente programadas de inspeção, revisão e reparos, e de serviços solicitados por demanda requisitados pela CONTRATANTE;
- c) A CONTRATADA deverá emitir ART (ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA) junto ao CREA do contrato firmado;
- d) Executar fielmente as manutenções de acordo com as requisições expedidas, não se admitindo modificações sem prévia consulta e concordância da fiscalização;
- e) A CONTRATADA deverá manter todos os seus colaboradores devidamente identificados e uniformizados;
- f) Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas, obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outro benefício de qualquer natureza, decorrentes da prestação dos serviços e com todos os encargos sociais previstos na legislação vigente e de quaisquer outros em decorrência da sua condição de empregadora;
- g) Possuir Central de Atendimento Telefônico para as comunicações entre a Secretaria Municipal de Saúde e a empresa prestadora do serviço, inclusive os chamados de emergência e casos excepcionais;
- h) Possuir oficina aparelhada para cumprir as obrigações contratuais, com ferramentas adequadas e em bom estado, com espaço suficiente para a recuperação de peças e componentes que porventura não possam ser reparadas nos locais de instalação;
- i) Possuir ferramentas necessárias para a execução dos serviços;
- j) A CONTRATADA deverá entregar mensalmente à fiscalização do contrato relatório detalhado sobre as atividades desempenhadas;
- k) A Contratada deverá manter as mesmas condições habilitatórias, em especial, no que se refere ao recolhimento de impostos federais, estaduais e municipais, durante toda a execução do objeto, as quais são de natureza indispensável para a emissão de pagamentos e aditivos de qualquer natureza;
- l) Em havendo cisão, incorporação, fusão ou mudança da razão social da empresa contratada, a aceitação de qualquer uma destas operações, como pressuposto para a continuidade do contrato, ficará condicionada à análise, por esta administração contratante, do procedimento realizado e da documentação da nova empresa, considerando todas as normas aqui estabelecidas como parâmetros de aceitação, tendo em vista a eliminação dos riscos de insucesso na execução do objeto contratado;
 - l.1) Para averiguação do disposto acima a empresa resultante de qualquer das operações comerciais ali descritas fica obrigada a apresentar, imediatamente, a documentação comprobatória de sua situação.
- m) Responsabilizar-se pelos danos causados a CONTRATANTE ou a terceiros decorrente de culpa ou dolo durante a execução deste Contrato, bem como danos causados diretamente aos equipamentos enquanto estiverem sob a sua guarda;
- n) Cumprir fielmente o contrato, conforme descrito no seu objeto, mantendo em ordem as instalações prediais e os equipamentos em condições de perfeito e regular funcionamento;
- o) Submeter-se à fiscalização do CONTRATANTE;
- p) Recrutar e fornecer toda a mão-de-obra, direta e indireta, necessária à execução dos serviços, inclusive encarregados, pessoal de apoio operacional e administrativo, sendo, para todos os efeitos, consideradas como únicas empregadoras.
- q) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- r) Permitir livre acesso da fiscalização do CONTRATANTE nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas aos equipamentos, mão de obra e material;

- s) Atender a todas as solicitações feitas pelo CONTRATANTE para o fornecimento de informações e dados sobre o gerenciamento dos serviços;
- t) Utilizar equipamentos e tecnologias adequadas e necessárias à boa execução do objeto contratado;
- u) Indicar responsável pelo Contrato com poderes para resolver quaisquer questões pertinentes ao serviço;
- v) Dar ciência ao CONTRATANTE, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que se verificar na execução dos serviços.

II - do CONTRATANTE:

- a) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- c) Indicar formalmente o funcionário responsável pelo acompanhamento e fiscalização da execução contratual;
- d) Facilitar, por todos os meios, o exercício das funções da CONTRATADA, dando-lhe acesso às suas instalações;
- e) Prestar à CONTRATADA as informações e esclarecimentos necessários que eventualmente venham a ser solicitados;
- f) Fiscalizar os serviços contratados de acordo com as normas estabelecidas no TERMO DE REFERÊNCIA e no EDITAL;
- g) Atestar a execução dos serviços mensais e sua efetiva realização, apresentada na nota fiscal, através do aceite do serviço efetivamente prestado de acordo com os boletins de medição e relatório mensal, na forma do TERMO DE REFERÊNCIA e dos valores constantes da PROPOSTA COMERCIAL;
- h) Orientar a execução dos serviços e verificar se estes estão sendo feitos de acordo com a metodologia de execução;
- i) Aplicar sanções a CONTRATADA em caso de irregularidade constatadas na execução do Contrato;
- j) Efetuar o pagamento à empresa contratada, de acordo com a forma e o prazo estabelecido no Termo de Referência;
- k) Publicar o resumo do Contrato e os Aditamentos que houverem, até o QUINTO DIA ÚTIL do mês seguinte ao da sua assinatura, contanto que isto ocorra dentro de 20 dias a contar da referida assinatura, conforme art. 61, §1º da Lei 8666/93.

§ 1º. É obrigação comum o cumprimento dos prazos avençados neste instrumento.

§ 2º. Fica assegurado ao CONTRATANTE o direito de devolver, sem qualquer ônus, o produto que não corresponda às características descritas na proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO, MEDIÇÕES E DA FORMA DE PAGAMENTO

O presente contrato tem o seu preço global estimado no valor de **R\$** _____ (**_____ reais e _____ centavos**), a ser pago pelo CONTRATANTE, mensalmente, em até 30 (trinta) dias, após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a prestação dos serviços pelo setor competente do Contratante e a ser creditado em conta corrente do Banco: _____, Agência nº _____, Conta Corrente nº _____.

§ 1º Antes de efetuar o pagamento será verificada a regularidade da contratada junto aos órgãos fazendários, mediante consulta “on line”, cujos comprovantes serão anexados ao processo de pagamento.

§ 2º O pagamento somente será efetuado após a apresentação da Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada a entrega dos materiais pelo Setor competente.

§ 3º Ocorrendo erro na fatura (nota fiscal) ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a empresa contratada será oficialmente comunicada pelo setor competente do Município de Pojuca, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas Saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação a reapresentação da fatura.

§ 4º Nenhum pagamento será efetuado à empresa contratada, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 5º Nenhum pagamento isentará a CONTRATADA das responsabilidades contratuais, quaisquer que sejam, nem implicará em aprovação definitiva dos serviços executados parcialmente.

§ 6º O prazo para o pagamento das medições será de até 30 (trinta) dias contados da entrega e aceitação das mesmas pelo CONTRATANTE a quem competirá providenciar sua aceitação ou não, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas do recebimento.

§ 7º O preço global a ser pago à CONTRATADA será fixo e somente reajustável na forma da lei.

§ 8º A solicitação de reajuste deve ser, obrigatoriamente, de iniciativa da CONTRATADA. Os reajustes de preços a que a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do Contrato, serão objeto de preclusão lógica, exceto quando constar ressalva de previsão de reajuste de preço em Termo Aditivo

§ 9º A falta do pagamento do valor a que se refere esta cláusula implicará em multa na ordem de 2% (dois por cento) sobre o valor do mesmo, além da incidência de 1% (hum por cento) por mês de atraso a título de juros.

§ 10º O valor pactuado poderá ser revisto mediante solicitação da CONTRATADA, acompanhada de comprovação de superveniência do fato imprevisível ou previsível, porém de consequências incalculáveis, bem como de demonstração analítica se seu impacto nos custos do CONTRATO, com vistas a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO, na forma do art. 65 da Lei Federal 8.666/93 e observadas as Cláusulas deste instrumento.

CLÁUSULA QUINTA - DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato correrão por conta da Lei Orçamentária do Município de Pojuca, à conta da seguinte programação:

Órgão/Unidade: – 03.10.10
Projeto/Atividade: 2043 / 4022 / 2044 / 2045 / 2047 / 4013
Elemento de Despesa: 33.90.39.00 / 33.90.30.00
Fonte de Recurso: 15001002

Parágrafo único - A dotação ocorrerá no exercício de 2024 e correspondente nos exercícios subsequentes.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

6.1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

6.2 - Ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, o licitante que:

I - ensejar o retardamento da execução do certame,

II - não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato,

III - comportar-se de modo inidôneo,

IV - fizer declaração falsa; ou

V - cometer fraude fiscal.

6.3. Sem prejuízo das sanções previstas no art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o licitante adjudicatário ficará sujeito às seguintes penalidades:

6.3.1. no caso de recusa injustificada do adjudicatário em entregar os materiais, dentro do prazo estipulado, caracterizará inexecução total do objeto, sujeitando ao pagamento de multa compensatória, limitada a 25% (vinte e cinco por cento) do valor total do pedido;

6.3.2. multa de mora de 0,05% (cinco centésimos por cento) ao dia de atraso até o 5º (quinto) dia após a data fixada para entrega dos materiais e 0,07% (sete centésimo por cento) ao dia de atraso, a partir do 6º (sexto) dia, calculada sobre o valor total do pedido;

6.4. Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso na execução dos serviços advier de caso fortuito ou motivo de força maior.

6.5. Para fins de aplicação das sanções previstas neste capítulo, será garantido ao licitante o direito ao contraditório e à ampla defesa.

6.6. As penalidades aplicadas serão obrigatoriamente registradas no cadastro da Prefeitura, e no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais.

CLÁUSULA SETIMA - DA RESCISÃO E DA ALTERAÇÃO

Reconhecidos os direitos da Administração, previstos nos arts. 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666/93, este Contrato poderá ser rescindido ainda:

I - a inadimplência de uma das partes ao pactuado neste termo, de tal forma que não subsista condições para a continuidade do mesmo;

II - a superveniência de eventos que impeçam ou tornem inconveniente o prosseguimento de sua execução.

Parágrafo único. As partes poderão, também, alterar esse instrumento de Contrato, através de Termo Aditivo a ele, onde se observem as regras previstas na legislação contratual específica sobre o assunto, assim como prorrogá-lo quando do seu vencimento.

CLÁUSULA OITAVA - DA FISCALIZAÇÃO

No curso da execução dos serviços, caberá ao **CONTRATANTE**, o direito de fiscalizar a fiel observância das disposições contratuais, promovendo a aferição qualitativa dos produtos entregues, sem prejuízo da fiscalização exercida pela **CONTRATADA**.

§ 1º. A gestão do presente contrato será realizada pelos servidores **Emerson Leal dos Santos, Michelle Santos Sá Maia e Alex Sandro Alves Rodrigues** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 079/2023 de 14 de fevereiro de 2023.

§ 2º. A execução do presente contrato será acompanhada e fiscalizada pelos servidores **Célia de Araújo Paiva, Nagib dos Santos Cacim Junior, Tahise Mara Soares de Andrade, Bartíria Regis Souza Ribeiro, Lilian Mara de Jesus Sena, Roberto Soares dos Santos e Moema Dórea dos Santos** designados e devidamente autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde através do Decreto nº 051/2023 de 20 de janeiro de 2023.

§ 3º. A fiscalização exercida pelo **CONTRATANTE** não implica em corresponsabilidade sua ou do responsável pelo acompanhamento do contrato, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive por danos que possam ser causados ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por qualquer irregularidade decorrente de culpa ou dolo da **CONTRATADA** na execução do contrato.

4º. O servidor referido anotar, em registro, todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

CLÁUSULA NONA - DA TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

9.1 A **CONTRATADA** poderá subcontratar parcialmente os serviços relativos ao mesmo, desde que haja o exposto consentimento por escrito por parte da **CONTRATANTE**, sob pena do disposto na Cláusula Sexta.

9.2 A subcontratação será limitada para os serviços de maior especificidade que exigem conhecimento ou mão-de-obra especializada de fábrica e que exigem a substituição de peças que não possam ser encontradas no mercado comum, cuja manutenção pelo suporte de serviço local não é viável por questões de limitação técnica e/ou riscos a integridade do equipamento.

9.3. Fica estabelecido que, cabendo à **CONTRATADA** a responsabilidade integral pela execução do objeto deste contrato, igual responsabilidade também lhe caberá por todos os serviços executados sob sua administração, não havendo, portanto, qualquer vínculo contratual entre a **CONTRATANTE** e eventuais subcontratadas.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO

A concessão de reajustamento fica condicionada ao transcurso do prazo de 12 meses da data de apresentação da proposta, mediante a aplicação Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou Índice Geral de Preços - IGPM da Fundação Getúlio Vargas, o que for menor à época, ou, na falta de qualquer deles, de acordo com o índice que legalmente vier a lhe substituir, e será procedida independentemente da solicitação do interessado.

§ 1º. A revisão de preços dependerá de requerimento do interessado quando visar recompor o preço que se tornou *insuficiente*, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, devendo ser instaurada pela própria administração quando colimar recompor o preço que se tornou *excessivo*.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO E FINANCEIRO

A recomposição dos preços dos itens objeto do contrato reger-se-ão de forma a manter o equilíbrio econômico financeiro da **CONTRATADA**, ou seja, mantendo-se o mesmo percentual

entre o preço dos itens adquiridos por ela no distribuidor e o ofertado ao CONTRATANTE em sua proposta na época da licitação.

§ 1º. O restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro será solicitado expressamente pela CONTRATADA quando da entrega da fatura dos serviços e das notas fiscais de aquisição dos produtos junto ao fornecedor, que será analisado pelo Setor Financeiro do CONTRATANTE.

§ 2º. Não serão considerados pedidos de reequilíbrio de preços relativamente a faturas anteriormente entregues, mesmo que essas ainda não tenham sido quitadas.

§ 3º. O preço cobrado não poderá, em hipótese alguma, ser superior ao praticado pela CONTRATADA ao público em geral, devendo ser repassados ao CONTRATANTE os descontos promocionais praticados pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DECIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA

O contrato decorrente da presente licitação a ser assinado com o licitante vencedor terá o seu prazo de vigência contado da data da assinatura do instrumento contratual por **12 (doze) meses**, podendo, ainda, ser prorrogado ou aditivado, nos termos da Lei nº 8.666/93, por interesse público, ou até conclusão de novo procedimento licitatório.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA FORÇA MAIOR

Caso o CONTRATADO, por motivo de força maior, fique temporariamente impedido de cumprir, total ou parcialmente, as suas obrigações, deverá comunicar o fato imediatamente à fiscalização, ainda que verbalmente, ratificando por escrito.

§ 1º. Na ocorrência de motivo de força maior, o contrato será suspenso enquanto perdurarem os seus efeitos, podendo qualquer das partes propor o distrato, ficando o CONTRATANTE obrigado ao pagamento da importância correspondente ao valor dos materiais/produtos já fornecidos.

§ 2º. O CONTRATANTE e o CONTRATADO não responderão entre si por atraso decorrente de força maior.

CLÁUSULA DECIMA QUARTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS

A **CONTRATADA**, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Contrato em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados a **CONTRATADA** deverá:

§ 1º. Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da **CONTRATANTE** e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à **CONTRATANTE**, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

§ 2º. Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

§ 3º. Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da **CONTRATANTE**.

§ 4º. Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da **CONTRATANTE** assinaram Acordo de Confidencialidade com a **CONTRATADA**, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à **CONTRATANTE**. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

§ 5º. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da **CONTRATANTE**, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

I - Caso a **CONTRATADA** seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a **CONTRATANTE** para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

II - A **CONTRATADA** deverá notificar a **CONTRATANTE** em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

- a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela **CONTRATADA**, seus funcionários, ou terceiros autorizados;
- b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da **CONTRATADA**.

§ 6º. A **CONTRATADA** será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à **CONTRATANTE** e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela **CONTRATADA** de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

CLÁUSULA DECIMA QUINTA - DO FORO

Fica eleito o foro do Município de Pojuca, em detrimento de qualquer outro por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem as partes o presente Termo de Contrato, em 3 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de duas testemunhas.

Pojuca, __ de _____ de 2024.

P/ MUNICÍPIO DE POJUCA
Contratante

P/ EMPRESA
Contratada

Testemunha 01:

Testemunha 02:

Nome:
R.G.:

Nome:
R.G.:

ANEXO X

MODELO DE AUTORIZAÇÃO DE GARANTIA

À
PREFEITURA MUNICIPAL DE POJUCA
A/C: PREGOEIRO(A)
Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 067/2023

A U T O R I Z A Ç Ã O

De acordo com a faculdade prevista no item 19.4.2 do Edital do Pregão Eletrônico n.º ____/2023, autorizamos a Prefeitura Municipal de Pojuca a promover retenção de 5% (cinco por cento) de cada um dos pagamentos destinados à empresa _____, vencedora da licitação, com a finalidade de garantir o fiel cumprimento das obrigações que serão assumidas com a celebração do Contrato.

Local e data.
PROPONENTE:
DADOS DA PROPONENTE:
Nome:
Razão Social:
Endereço Completo:
Telefone/fax/e-mail: